



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Mapa de Preços Nº 1/2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/TRANSP

MAPA DE PREÇOS
MAPA DE PREÇOS
METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO PREÇOS REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento visa descrever o processo de formação de preços de referência para Contratação de SEGURO FACULTATIVO para os veículos automotores integrantes da frota do TRE-PI.

1.2. O processo de pesquisa e análise dos preços descritos neste documento seguiu as orientações da Lei N° 14.133/2021, Resolução TRE-PI n° 427/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n° 073/2020.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO
(art. 3º, inciso I, Instrução Normativa nº 73/2022)**

2.1. Servidor: Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário, matrícula TRE-PI n° 324 e Marcelo Veras Araújo, Técnico Judiciário, matrícula TRE-PI nº 242.

3. DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS (art. 3º, inciso II e art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2022)

3.1. As fontes de pesquisa utilizadas foram: Painel de Preços, Site de Compras do Governo Federal, Contratações similares de outros entes públicos e fornecedores diretos.

3.2. Como metodologia de pesquisa de preços foi feita consulta ao Painel de Preços do governo federal e Site de Compras do Governo Federal (doc. SEI n° 0002328058 e 0002329156), Contratos (docs. SEI nº 0002326327, 0002329169 e 0002329173) e propostas de fornecedores (doc. SEI nº 0002326323 e 0002326324). A pesquisa direta tem como objetivo avaliar a resposta do mercado à formatação e peculiaridades (quantitativo e qualitativo) descritas no Termo de Referência n° 20/2024 (doc. SEI nº 0002326248).

3.3. Para determinação do preço de referência, utilizamos os itens pesquisados, conforme listado a seguir:

EMPRESAS/CONTRATO	DOCUMENTO SEI N°
CONT. TRE-RJ	0002326327
PREGÃO TRT1	0002329156
PREGÃO UFVJM	0002328058
CONT. STJ	0002329169
CONT. TJ-PI	0002329173
PORTO SEGURO	0002326324
MAPFRE SEGUROS	0002326323

4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇOS DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE DOC. SEI N° XXXXXXXX

4.1. MÉDIA E MEDIANA SANEADA

Pesquisa de Preços	Valor do Prêmio (R\$)	Tratamento		
MAPFRE SEGUROS*	359.700,00			
PORTO SEGURO	162.191,40	162.191,40		
CONTRATO TRE-RJ	92.802,66	92.802,66		
PREGÃO UFVJM	130.643,04	130.643,04	130.643,04	
TRT1	123.000,00	123.000,00	123.000,00	130.643,04
STJ-DF	137.452,00	137.452,00	137.452,00	123.000,00
TJ-PI	155.625,00	155.625,00	155.625,00	137.452,00
MÉDIA	165.916,30	133.619,02	136.680,01	130.365,01
DESVIO PADRÃO	88.424,87	24.911,57	13.941,50	7.230,01
MAIOR	254.341,17	158.530,58	150.621,51	137.595,02
MENOR	77.491,43	108.707,45	122.738,51	123.135,00
		Mediana Saneada	130.643,04	

4.3 - Preço de Referência - Vale dizer que a "média" e a "mediana" são medidas de tendências centrais utilizadas em estatística e auxiliam na compreensão do comportamento do conjunto e na tomada de decisões após a análise desses valores. Os preços médio e mediano acima calculados não apresentam grandes distorções. Neste caso, será utilizada a **mediana saneada** como preço de referência da contratação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, a Equipe da Contratação sugere como Preço de Referência o valor de **R\$ 130.643,04** (cento e trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Teresina - PI, 17 de janeiro de 2025.

Marcelo Veras Araújo

Seção de Administração Predial e Transportes

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Chefe da Seção de Comunicações substituto

Em 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Veras Araujo, Técnico Judiciário**, em 17/01/2025, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Chefe de Seção, Substituto(a)**, em 17/01/2025, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002328879** e o código CRC **288E0F1D**.

0017545-95.2024.6.18.8000

0002328879v15



--

DE MATRIZ – Edifício MAPFRE



Av. das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes

04578-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ-PI

Reserva 396395

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38. Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937-6

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: 04794-000

[E-mail: atendimento@gnpseguros.com.br](mailto:atendimento@gnpseguros.com.br)

ITEM	DESCRÍÇÃO	ANO/MOD	PLACA	CASCO FIPE	FRQ.CASCO	DM/DC	APP MORTE/INV	VALOR
1	CAM. M.BENZ ATEGO 1419	2015/2016	PIN-0358	100% FIPE	40.000,00	150.000,00	15.000,00	12.000,00
2	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2,	2017/2018	PIY-3090	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
3	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2,	2017/2018	PIY-3100	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
4	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT	2018/2018	OEG-9071	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
5	TOYOTA SW4 FFV 7S, 4x2, 159	2018/2019	QRP-8119	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
6	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4	2018/2019	QRT-4850	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
7	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4	2018/2019	QRT-4680	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
8	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4	2018/2019	QRT-4790	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
9	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL 2.4	2018/2019	QRT-4830	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
10	MERCEDES-BENZ SPRINTER	2018/2019	QRV-6640	100% FIPE	38.000,00	100.000,00	12.000,00	12.000,00
11	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5770	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
12	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5830	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
13	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5800	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
14	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5760	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
15	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-3780	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
16	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5740	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
17	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5720	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
18	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5690	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
19	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5680	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00

20	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5670	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
21	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5660	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
22	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5650	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
23	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5960	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
24	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5640	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
25	FIAT STRADA ADVENTURE CD	2018/2019	QRT-5990	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.500,00
26	RENAUT DUSTER OROCH 1.6	2018/2019	OUC 9081	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
27	RENAUT DUSTER OROCH 1.6	2018/2019	OUC 9321	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
28	RENAUT DUSTER OROCH 1.6	2018/2019	OUC 9291	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
29	RENAUT DUSTER OROCH 1.6	2018/2019	OUC 9311	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
30	RENAUT DUSTER OROCH 1.6	2018/2019	OUC 9071	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
31	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRZ 0A37	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
32	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRZ 0A47	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
33	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0E28	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
34	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0D48	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
35	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0D58	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
36	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0D68	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
37	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0D28	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
38	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0D08	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
39	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0F08	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
40	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0F18	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
41	RENAUT DUSTER OROCH	2019/2020	QRO 0C98	100% FIPE	22.000,00	100.000,00	12.000,00	7.800,00
42	Caminhão VOLKSWAGEN 11.180	2019/2020	QRO 3I07	100% FIPE	40.000,00	100.000,00	12.000,00	12.000,00
43	Caminhão IVECO TECTOR 24-300	2020/2021	QRU 6H68	100% FIPE	40.000,00	100.000,00	12.000,00	12.000,00
44	RENAULT MASTER FURGÃO	2023/2024	SLP 3I93	100% FIPE	38.000,00	100.000,00	12.000,00	12.000,00

TOTAL **359.700,00**

VALOR DA PROPOSTA ESTIMADA R\$ 359.700,00(Trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

OBS*ASSISTENCIA 24 HS COMPLETO (GUINCHO KM ILIMITADO)

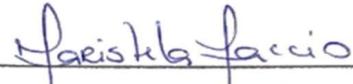
FRANQUIAS COMPATIVEIS COM O MERCADO SEGURADOR

SUGERIMOS QUE O FUTURO PROCESSO LICITATORIO SEJA POR ITEM, POIS PODERÁ HAVER ALGUMA RESTRIÇÃO TECNICA EM ALGUM ITEM,

O QUE PODERÁ INVIAILIZAR NOSSA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OCASIONANDO MENOS CONCORRENCIA E ASSIM PREJUDICANDO A ECONOMICIDADE DO ORGÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA ESTIMADA: 60(ESSENTA) DIAS

Terezina -PI, 13 de dezembro de 2024



Maristela Faccio – Por Credenciamento
CPF – 485.502.130-04 / RG – 2060232606
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38

61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Av das Nações Unidas, 14261 - 18º andar
Chácara Santo Antônio - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP
Negócios Públcos

Orcamento: 19804888

Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Seguro Novo	Tarifa: Dezembro/2024
Início da Vigência: 18/12/2024	Data do Orçamento: 17/12/2024
Término da Vigência: 18/12/2025	Versão do cálculo: 2
Quantidade de Itens: 44	Última Liberação: 19/12/2024

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP

Dados do cliente
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

CNPJ: 05.957.363/0001-33	Tipo Pessoa: Jurídica
---------------------------------	------------------------------

Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	R\$ 96.774,39
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 18.711,77
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 5.142,69
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 2.610,13
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 7.403,42
45V - Assistencia 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 31.548,96
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00

Os veículos são de propriedade
Empresa (PJ): 44

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 162.191,36

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 162.191,36

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Os valores deste orçamento são válidos até 16/01/2025

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: Boleto- 1º Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Carteira

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 162.191,36	R\$ 162.191,36
2	0,00%	R\$ 81.095,68	R\$ 162.191,36
3	0,00%	R\$ 54.063,79	R\$ 162.191,37
4	0,00%	R\$ 40.547,84	R\$ 162.191,36
5	0,00%	R\$ 32.438,27	R\$ 162.191,35
6	0,00%	R\$ 27.031,89	R\$ 162.191,34
7	0,00%	R\$ 23.170,19	R\$ 162.191,33
8	0,00%	R\$ 20.273,92	R\$ 162.191,36
9	0,00%	R\$ 18.021,26	R\$ 162.191,34
10	0,00%	R\$ 16.219,14	R\$ 162.191,40

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2º andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 19804888

Dados do Cliente:

Razão Social:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI		
	null		
CNPJ:	05.957.363/0001-33	Tipo de Pessoa:	Jurídica
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Data:	17/12/2024	Validade:	16/01/2025
Tarifa:	Dezembro/2024	Última Liberação:	19/12/2024
Vigência:	18/12/2024 - 18/12/2025	Quantidade de Itens:	44
Operação de Negócio:	Convencional	Data da impressão:	19/12/2024
Tipo de Contratação:	Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATEGO 1419 BLUETEC5 4X2 ANO/MODELO: 2015/2016 CÓDIGO FIPE: 5092809 0Km: Não PLACA: PIN0358 CHASSI: 9BM958034GB012817 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: DIVERSAS/OUTRAS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 8.857,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 224,00 Faróis: R\$ 538,00 Vidro Traseiro: R\$ 217,00 Faróis XENON: R\$ 4.103,00 Faróis LED: R\$ 4.103,00 Lanternas LED: R\$ 1.569,00 Lanternas: R\$ 489,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 566,00 TOTAL	R\$ 3.771,02 R\$ 766,94 R\$ 158,23 R\$ 56,25 R\$ 1.077,57 R\$ 391,33 R\$ 6.221,34
2	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HPE 3.2 TURBO ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 221040 0Km: Não PLACA: PIY3090 CHASSI: 93XLNKB8TJCH34729 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 6.960,00 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis XENON: R\$ 3.102,00 Faróis LED: R\$ 1.737,00 Lanternas LED: R\$ 408,00	R\$ 2.713,80 R\$ 405,19 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 537,82

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
2	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HPE 3.2 TURBO ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 221040 0Km: Não PLACA: PIY3090 CHASSI: 93XLNKB8TJCH34729 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas: R\$ 303,00 Laterais: R\$ 126,00 Retrovisores: R\$ 1.015,00 Parabrisa: R\$ 282,00 Faróis: R\$ 1.119,00 Vidro Traseiro: R\$ 241,00 TOTAL	R\$ 4.483,35
3	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HPE 3.2 TURBO ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 221040 0Km: Não PLACA: PIY3100 CHASSI: 93XLNKB8TJCH34730 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 6.960,00 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 282,00 Faróis: R\$ 1.119,00 Vidro Traseiro: R\$ 241,00 Faróis XENON: R\$ 3.102,00 Faróis LED: R\$ 1.737,00 Lanternas LED: R\$ 408,00 Lanternas: R\$ 303,00 Laterais: R\$ 126,00 Retrovisores: R\$ 1.015,00 TOTAL	R\$ 2.713,80 R\$ 405,19 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 537,82 R\$ 4.483,35
4	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2018 CÓDIGO FIPE: 221643	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.024,80	R\$ 2.618,85

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
4	0Km: Não PLACA: OEG9071 CHASSI: 93XLJKL1TJCJ07450 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis XENON: R\$ 1.679,00 Faróis LED: R\$ 1.679,00 Lanternas LED: R\$ 408,00 Lanternas: R\$ 303,00 Laterais: R\$ 89,00 Retrovisores: R\$ 466,00 Parabrisa: R\$ 330,00 Faróis: R\$ 1.527,00 Vidro Traseiro: R\$ 235,00 TOTAL	R\$ 2.618,85 R\$ 405,19 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 537,82

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
5	VEÍCULO: TOYOTA - HILUX SW4 SRV-AT 2.7 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 21601 0Km: Não PLACA: QRP8119 CHASSI: 8AJJC3GS6K0152399 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.323,60 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 314,00 Faróis: R\$ 1.648,00 Vidro Traseiro: R\$ 476,00 Faróis XENON: R\$ 5.743,00 Faróis LED: R\$ 5.743,00 Lanternas LED: R\$ 418,00 Lanternas: R\$ 319,00 Laterais: R\$ 194,00 Retrovisores: R\$ 685,00 TOTAL	R\$ 4.262,50 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 349,69 R\$ 340,41 R\$ 5.544,63
6	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 221643 0Km: Não PLACA: QRT4850 CHASSI: 93XLJKL1TKCJ17104 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.332,00 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas: R\$ 303,00 Faróis XENON: R\$ 1.815,00 Retrovisores: R\$ 466,00	R\$ 2.642,52 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 190,35

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
6	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 221643 0Km: Não PLACA: QRT4850 CHASSI: 93XLJKL1TKCJ17104 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas LED: R\$ 408,00 Laterais: R\$ 89,00 Vidro Traseiro: R\$ 235,00 Parabrisa: R\$ 330,00 Faróis LED: R\$ 1.815,00 Faróis: R\$ 1.648,00 TOTAL	R\$ 4.070,61
7	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 221643 0Km: Não PLACA: QRT4680 CHASSI: 93XLJKL1TKCJ17103 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.332,00 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Retrovisores: R\$ 466,00 Lanternas LED: R\$ 408,00 Laterais: R\$ 89,00 Vidro Traseiro: R\$ 235,00 Parabrisa: R\$ 330,00 Faróis LED: R\$ 1.815,00 Faróis: R\$ 1.648,00 Lanternas: R\$ 303,00 Faróis XENON: R\$ 1.815,00 TOTAL	R\$ 2.642,52 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 190,35 R\$ 4.070,61
8	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 221643	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.332,00	R\$ 2.642,52

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
8	0Km: Não PLACA: QRT4790 CHASSI: 93XLJKL1TKCJ17102 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 235,00 Parabrisa: R\$ 330,00 Faróis LED: R\$ 1.815,00 Faróis: R\$ 1.648,00 Lanternas: R\$ 303,00 Faróis XENON: R\$ 1.815,00 Retrovisores: R\$ 466,00 Lanternas LED: R\$ 408,00 Laterais: R\$ 89,00 TOTAL	R\$ 2.642,52 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 190,35 R\$ 4.070,61

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
9	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS 2.4 4X4 AUT ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 221643 0Km: Não PLACA: QRT4830 CHASSI: 93XLJKL1TKCJ17105 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 7.332,00 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Retrovisores: R\$ 466,00 Lanternas LED: R\$ 408,00 Laterais: R\$ 89,00 Vidro Traseiro: R\$ 235,00 Parabrisa: R\$ 330,00 Faróis LED: R\$ 1.815,00 Faróis: R\$ 1.648,00 Lanternas: R\$ 303,00 Faróis XENON: R\$ 1.815,00 TOTAL	R\$ 2.642,52 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 190,35 R\$ 4.070,61
10	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGAO LONGO T.BX 2.2 BI-TB ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 212601 0Km: Não PLACA: QRV6640 CHASSI: 8AC906633KE162166 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 10.982,40 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas: R\$ 377,00 Faróis XENON: R\$ 2.295,00 Retrovisores: R\$ 617,00	R\$ 2.665,75 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 39,38 R\$ 956,09 R\$ 210,92

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
10	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGAO LONGO T.BX 2.2 BI-TB ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 212601 0Km: Não PLACA: QRV6640 CHASSI: 8AC906633KE162166 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas LED: R\$ 823,00 Laterais: R\$ 968,00 Vidro Traseiro: R\$ 262,00 Parabrisa: R\$ 371,00 Faróis LED: R\$ 2.295,00 Faróis: R\$ 847,00 TOTAL	R\$ 4.398,54
11	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5770 CHASSI: 9BD57837DKY305100 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42
12	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20	R\$ 2.145,08

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
12	0Km: Não PLACA: QRT5830 CHASSI: 9BD57837DKY304917 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
13	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5800 CHASSI: 9BD57837DKY304706 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

14	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5760 CHASSI: 9BD57837DKY304788 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66
----	---	--	--	--

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
14	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5760 CHASSI: 9BD57837DKY304788 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 TOTAL	R\$ 3.507,42
15	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT3780 CHASSI: 9BD57837DKY304828 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42
16	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20	R\$ 2.145,08

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
16	0Km: Não PLACA: QRT5740 CHASSI: 9BD57837DKY304908 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
17	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5720 CHASSI: 9BD57837DKY304921 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

18	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5690 CHASSI: 9BD57837DKY304284 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66
----	---	--	---	--

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
18	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5690 CHASSI: 9BD57837DKY304284 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 TOTAL	R\$ 3.507,42
19	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5680 CHASSI: 9BD57837DKY304302 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42
20	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20	R\$ 2.145,08

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
20	0Km: Não PLACA: QRT5670 CHASSI: 9BD57837DKY306167 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
21	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5660 CHASSI: 9BD57837DKY306133 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 Laterais: R\$ 123,00 Retrovisores: R\$ 192,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

22	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5650 CHASSI: 9BD57837DKY306077 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas LED: R\$ 592,00 Lanternas: R\$ 219,00 Laterais: R\$ 123,00	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66
----	---	--	--	--

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
22	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5650 CHASSI: 9BD57837DKY306077 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Retrovisores: R\$ 192,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 TOTAL	R\$ 3.507,42
23	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5960 CHASSI: 9BD57837DKY305702 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42
24	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20	R\$ 2.145,08

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
24	0Km: Não PLACA: QRT5640 CHASSI: 9BD57837DKY305557 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 Laterais: R\$ 123,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
25	VEÍCULO: FIAT - STRADA CD ADVENTURE 1.8 16V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 12777 0Km: Não PLACA: QRT5990 CHASSI: 9BD57837DKY306190 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 4 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.163,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 123,00 Vidro Traseiro: R\$ 285,00 Parabrisa: R\$ 295,00 Faróis LED: R\$ 1.440,00 Faróis: R\$ 241,00 Lanternas: R\$ 219,00 Faróis XENON: R\$ 2.135,00 Retrovisores: R\$ 192,00 Lanternas LED: R\$ 592,00 TOTAL	R\$ 2.145,08 R\$ 372,79 R\$ 111,52 R\$ 52,50 R\$ 746,87 R\$ 78,66 R\$ 3.507,42
26	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9081 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710650 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00	R\$ 1.458,28 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
26	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9081 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710650 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 TOTAL	R\$ 2.846,06
27	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9321 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710663 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 160,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 TOTAL	R\$ 1.458,28 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.846,06
28	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20	R\$ 1.458,28

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
28	0Km: Não PLACA: OUC9291 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710649 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 TOTAL	R\$ 1.458,28 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.846,06

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
29	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9311 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710830 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 TOTAL	R\$ 1.458,28 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.846,06

30	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9071 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710859 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00	R\$ 1.458,28 R\$ 411,20 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04
----	--	--	---	---

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
30	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: OUC9071 CHASSI: 93Y9SR3H5KJ710859 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 TOTAL	R\$ 2.846,06
31	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRZ0A37 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ927241 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78
32	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20	R\$ 1.445,87

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
32	0Km: Não PLACA: QRZ0A47 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ928161 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Parabrisa: R\$ 379,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
33	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0E28 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ184589 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78
34	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0D48 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ183615 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
34	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0D48 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ183615 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Parabrisa: R\$ 379,00 TOTAL	R\$ 2.839,78
35	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0D58 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176016 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78
36	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20	R\$ 1.445,87

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
36	0Km: Não PLACA: QRO0D68 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176017 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis: R\$ 382,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Lanternas: R\$ 347,00 Laterais: R\$ 160,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Parabrisa: R\$ 379,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
37	<p>VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX</p> <p>ANO/MODELO: 2019/2020</p> <p>CÓDIGO FIPE: 252301</p> <p>0Km: Não</p> <p>PLACA: QRO0D28</p> <p>CHASSI: 93Y9SR3H5LJ097319</p> <p>QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5</p> <p>COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO</p> <p>REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI</p> <p>UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS</p> <p>PROPRIEDADE: Empresa (PJ)</p> <p>CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO</p> <p>COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO</p> <p>CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20</p> <p>Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA</p> <p>DMT 1R - IS R\$ 100.000,00</p> <p>DCT 1R - IS R\$ 100.000,00</p> <p>APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00</p> <p>Cls. 45V</p> <p>Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS:</p> <p>Vidro Traseiro: R\$ 365,00</p> <p>Parabrisa: R\$ 379,00</p> <p>Faróis LED: R\$ 1.453,00</p> <p>Faróis: R\$ 382,00</p> <p>Lanternas: R\$ 347,00</p> <p>Faróis XENON: R\$ 2.174,00</p> <p>Retrovisores: R\$ 411,00</p> <p>Lanternas LED: R\$ 425,00</p> <p>Laterais: R\$ 160,00</p> <p>TOTAL</p>	<p>R\$ 1.445,87</p> <p>R\$ 417,33</p> <p>R\$ 115,20</p> <p>R\$ 65,63</p> <p>R\$ 645,71</p> <p>R\$ 150,04</p> <p>R\$ 2.839,78</p>

38	<p>VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX</p> <p>ANO/MODELO: 2019/2020</p> <p>CÓDIGO FIPE: 252301</p> <p>0Km: Não</p> <p>PLACA: QRO0D08</p> <p>CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176420</p> <p>QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5</p> <p>COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO</p> <p>REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI</p> <p>UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS</p> <p>PROPRIEDADE: Empresa (PJ)</p> <p>CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO</p> <p>COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO</p> <p>CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20</p> <p>Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA</p> <p>DMT 1R - IS R\$ 100.000,00</p> <p>DCT 1R - IS R\$ 100.000,00</p> <p>APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00</p> <p>Cls. 45V</p> <p>Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS:</p> <p>Vidro Traseiro: R\$ 365,00</p> <p>Parabrisa: R\$ 379,00</p> <p>Faróis LED: R\$ 1.453,00</p>	<p>R\$ 1.445,87</p> <p>R\$ 417,33</p> <p>R\$ 115,20</p> <p>R\$ 65,63</p> <p>R\$ 645,71</p> <p>R\$ 150,04</p>
----	--	---	--	--

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
38	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0D08 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176420 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 TOTAL	R\$ 2.839,78
39	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO0F08 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176563 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78
40	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20	R\$ 1.445,87

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
40	0Km: Não PLACA: QRO0F18 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ176423 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R\$ 160,00 Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78

Item	Véículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
41	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 252301 0Km: Não PLACA: QRO00C98 CHASSI: 93Y9SR3H5LJ223134 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.247,20 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 365,00 Parabrisa: R\$ 379,00 Faróis LED: R\$ 1.453,00 Faróis: R\$ 382,00 Lanternas: R\$ 347,00 Faróis XENON: R\$ 2.174,00 Retrovisores: R\$ 411,00 Lanternas LED: R\$ 425,00 Laterais: R\$ 160,00 TOTAL	R\$ 1.445,87 R\$ 417,33 R\$ 115,20 R\$ 65,63 R\$ 645,71 R\$ 150,04 R\$ 2.839,78

42	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - CAMINHAO 11.180 DELIVERY E5 4X2 ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 5151660 0Km: Não PLACA: QRO3I07 CHASSI: 9535V6TB0LR008618 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: DIVERSAS/OUTRAS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 12.718,80 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis LED: R\$ 3.562,00 Faróis: R\$ 608,00 Lanternas: R\$ 553,00	R\$ 4.568,18 R\$ 817,17 R\$ 158,23 R\$ 56,25 R\$ 1.077,57 R\$ 147,22
----	--	---	--	---

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
42	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - CAMINHAO 11.180 DELIVERY E5 4X2 ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 5151660 0Km: Não PLACA: QRO3I07 CHASSI: 9535V6TB0LR008618 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: DIVERSAS/OUTRAS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	Faróis XENON: R\$ 3.562,00 Retrovisores: R\$ 836,00 Lanternas LED: R\$ 1.363,00 Laterais: R\$ 320,00 Vidro Traseiro: R\$ 677,00 Parabrisa: R\$ 701,00 TOTAL	R\$ 6.824,62
43	VEÍCULO: IVECO/FIAT - TECTOR 24-300 6X2 E5 ANO/MODELO: 2020/2021 CÓDIGO FIPE: 5061652 0Km: Não PLACA: QRU6H68 CHASSI: 93ZE12JMZM8940803 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: DIVERSAS/OUTRAS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 12.656,40 Tipo: 50% DA OBRIGATÓRIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Vidro Traseiro: R\$ 324,00 Parabrisa: R\$ 337,00 Faróis LED: R\$ 707,00 Faróis: R\$ 495,00 Lanternas: R\$ 155,00 Faróis XENON: R\$ 707,00 Retrovisores: R\$ 425,00 Lanternas LED: R\$ 231,00 Laterais: R\$ 98,00 TOTAL	R\$ 5.436,35 R\$ 830,29 R\$ 158,23 R\$ 56,25 R\$ 1.077,57 R\$ 147,22 R\$ 7.705,91
44	VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 251968	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: TERESINA - PI UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ)	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 13.153,20	R\$ 2.081,89

Item	Véiculo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
44	0Km: Não PLACA: SLP3I93 CHASSI: 93YF62005RJ530752 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	CLASSE BÔNUS:0	Tipo: 50% DA OBRIGATORIA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 15.000,00 CIs. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 25.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Faróis LED: R\$ 1.098,00 Faróis: R\$ 554,00 Lanternas: R\$ 360,00 Faróis XENON: R\$ 1.098,00 Retrovisores: R\$ 540,00 Lanternas LED: R\$ 875,00 Laterais: R\$ 282,00 Vidro Traseiro: R\$ 392,00 Parabrisa: R\$ 407,00 TOTAL	R\$ 2.081,89 R\$ 376,12 R\$ 115,20 R\$ 39,38 R\$ 956,09 R\$ 210,92 R\$ 3.779,60

Índice de Cobertura:

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

CONTRATO Nº 46/2023

Processo TRE nº 2023.0.000019585-2

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO
AUTO/RCFV/APPV PARA 56
(CINQUENTA E SEIS) VEÍCULOS
COMPONENTES DA FROTA DO TRE-RJ,
PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Diretora-Geral **ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 117/2023, no uso das atribuições legais e, de outro lado, a empresa a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela senhora **DANIELLI DINIZ SPOSITO**, na qualidade de procuradora, conforme doc. SEI 3276896, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº15/2023, instruído no Processo nº **2023.0.000019585-2**, vinculado ao Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Seguro Auto/RCFV/APPV para **56 (cinquenta e seis) veículos componentes da frota do TRE-RJ, pelo período de 12 meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos (docs.3217336 e 3236904), proposta da contratada (doc.3276868), todos do protocolo **SEI nº2023.0.000019585-2**.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 86.779,36 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor de **R\$ 86.779,36 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, correrá por conta do elemento 33.90.39.69, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do orçamento do TRE/RJ, conforme **Nota de Empenho nº 590, de 14/08/23**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos (docs.3217336 e 3236904), proposta da contratada (doc.3276868), todos do protocolo **SEI nº2023.0.000019585-2**.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto, quando previsto no Termo de Referência.

6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art.48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. São obrigações comuns das partes:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados

aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Considerando a praxe do mercado de seguros, a presente contratação permite a antecipação de pagamento total, nos termos §1º do art. 145, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada deverá emitir a fatura de cobrança do prêmio do seguro no valor de **R\$86.779,36 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da nota de empenho, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.3. O pagamento antecipado será realizado no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da fatura de cobrança do prêmio, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme [IN GP TRE-RJ Nº 04/2023](#).

7.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.5. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.6. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Para as infrações mencionadas no subitem 10.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 e, não obstante, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.5. As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas do item 4 do Termo de Referência.

10.6. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.6.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.6.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.7.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.8. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.8.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.

10.8.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.9. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.11. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.11.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.13.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO
GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=01554285000175,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do
Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidora,
cn=ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:
09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-18 09:09:41
Fonte Reader versão 9.7.2

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101
Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ
SPOSITO:43101588898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898
Dados: 2023.08.17 14:52:52 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

TESTEMUNHAS:

1 -

DEBORAH NERLITE BULHOES
DO CARMO:09615043

Assinado de forma digital por DEBORAH
NERLITE BULHOES DO CARMO:09615043
Dados: 2023.08.17 16:11:56 -03'00'

2 -

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023

Processo TRE nº 2023.0.000019585-2

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTO/RCFV/APPV PARA 56 (CINQUENTA E SEIS) VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA DO TRE-RJ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Alexander Moraes Rocha, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 496/2023, e, de outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE PONCIANO SERRA, na qualidade de procurador, conforme estatuto social, ata da assembleia geral e procuração (docs. 3800804 e 3800808), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº15/2023, instruído no Processo nº 2023.0.000019585-2, vinculado ao Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO — ACRÉSCIMO) – Fica o contrato acrescido do valor de **R\$ 6.023,30 (seis mil, vinte e três reais e trinta centavo)**, referente ao acréscimo de dois veículos, conforme endossos (docs. 3703275 e 3703278), correspondente ao percentual de 6,94%, nos termos do formulário de solicitação de emissão de empenho (doc. 3703284) e planilha (doc. 3703339), todos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESPESA) – A despesa, no valor de **R\$ 6.023,30 (seis mil, vinte e três reais e trinta centavo)**, correrá à conta do Elemento 3390.30.01, referente ao Programa de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, conforme **Nota de Empenho nº 586, de 12/06/24**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR GLOBAL) - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 92.802,66 (noventa e dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA ASSINATURA) - As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensáveis as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica pelas partes.

ELINE IRIS

RABELLO GARCIA

DA

SILVA:09121679

Assinado de forma digital

por ELINE IRIS RABELLO

GARCIA DA

SILVA:09121679

Dados: 2024.06.26

14:01:58 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ALEXANDRE

PONCIANO

SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE PONCIANO

SERRA:21980270899

Dados: 2024.06.25 08:31:24 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 37.067,66 R\$ 1.293,68 R\$ 0,01

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 905 a 905

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar Ano da Compra Modalidade da Compra Esfera

**PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO,
CORRETAGEM - SEGURO, SEGURO / GARANTIA****10188 of 208420 2024 Pregão Federal**

RESULTADO 905

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00043/2023**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de SEGURO TOTAL, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.**Quantidade Ofertada:** 1**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 231594,59**Código do CATMAT:** 22764**Descrição do Item:** PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 05/03/2024**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** GENTE SEGURADORA SA**CNPJ/CPF:** 90180605000102**Porte do Fornecedor:** Outros**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**Órgão:** UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI**Órgão Superior:** -

Porto Alegre, 31 de Janeiro de 2024.

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Ref: PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a nossa proposta de preços para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO	N.º 23086.013206/2023-05
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 43/2023
EMPRESA	GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ	90.180.605/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Isenta
ENDEREÇO	Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Centro – Porto Alegre – RS – CEP: 90.020-060
TELEFONE	(51) 3023-8888
E-MAIL	licitacao@genteseguradora.com.br jurídico.licitacao@genteseguradora.com.br Marcelo.wais@genteseguradora.com.br
NOME PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Marcelo Wais
IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE	RG: 7009036166 – CPF: 632.005.380-15
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 033 Santander – Agencia: 2090 - C/C: 13000008-1
VALIDADE DA PROPOSTA	60 dias contados a partir da data desta proposta
VIGÊNCIA DA APÓLICE	12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme definido no edital em 06 parcelas

No valor total da proposta estão incluídos o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente, e que as **CONDIÇÕES GERAIS** deste seguro, encontram-se no site: www.genteseguradora.com.br

Esta proposta atende e estamos de acordo com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive em relação ao Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

DECLARO: que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.

OBJETO: : Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de SEGURO TOTAL, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Nº	Nº DE PATRIMÔNIO	VEÍCULO	MODELO	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	CHASSI	CRV	ANO FABRICAÇÃO	ANO/ MODELO	QUILOMETRAGEM	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR ATUALIZADO TABELA FIPE/ E-CAMPUS	PROCESSO/EI	FRANQUIA	PRÊMIO
1	5996	Onibus MB Busscar (TERRA)	M.B/M.BENZ OF 1115	Transporte coletivo	GKO-1306	9BM384091MB91 2393	44168779 77	199 1	199 1	361540	DIAMANTINA	BOM	R\$ 4.650,00	23086.001826/20 21-21	1.500,00	R\$ 5.762,10
2	13626	Micro-Ônibus Volare W9 (Terra)	VOLARE W9	Transporte coletivo	GLD-9061	93PB40E3P7C019 544	64046228 43	200 6	200 7	95310	DIAMANTINA	BOM	R\$ 84.616,00	23086.001979/20 21-79	6.769,28	R\$ 5.580,33
3	10850 2	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE W8	Transporte coletivo	GMF-6522	93PB12E3PBC035 483	81428892 32	201 0	201 1	275632	DIAMANTINA	BOM	R\$ 98.030,00	23086.001982/20 21-92	7.842,40	R\$ 5.577,30
4	10850 3	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE W8 ON	Transporte coletivo	GMF-6523	93PB12E3PBC035 484	81428892 40	201 0	201 1	191216	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 98.030,00	23086.002146/20 21-25	7.842,40	R\$ 5.577,30
5	24889	Onibus B12R COMIL (N-Terra)	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	GMF-5984	9BVR2J6249E3547 89	73685773 57	200 8	200 9	188770	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 158.600	23086.002232/20 21-38	11.821,20	R\$ 6.974,20

6	23613	Onibus B09R COMIL (N-Terra)	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	GMF-5790	9BVSS5L6248E3213	73685641	200	200	265257	DIAMANTINA	BOM	R\$ 114.000,00	23086.001822/20 21-43	9.120,00	R\$ 6.412,96
7	95945	Caminhão VW 12.140 BAÚ ON	VOLVO/MASCA ROMA	Transporte coletivo	GMF-7273	9BVT2S926CE382	98153638	201	201	155808	DIAMANTINA	BOM	R\$ 304.828,50	23086.001834/20 21-78	19.990,00	R\$ 8.456,95
8	77162	Onibus VW - TERRA 40lugares R	VW/MASCA GRAN MIDI	Transporte coletivo	GMF-6944	9532L82W1CR224	91525460	201	201	111425	UNAI	BOM	R\$ 226.100	23086.002121/20 21-21	18.088,00	R\$ 7.633,33
9	73080	Caminhão Baú	VW/12.140 H	Transporte de carga	GKU-6844	9BWXTACM0RDB	84858137	199	199	30093	DIAMANTINA	BOM	R\$ 34.406,00	23086.001771/20 21-50	2.752,48	R\$ 5.116,11
10	32483	Caminhão MB L1620	M.BENZ/L 1620	Transporte de carga	GMF-6358	9BM695304AB704	77777164	201	201	186015	DIAMANTINA	BOM	R\$ 112.524,00	23086.001909/20 21-11	9.001,92	R\$ 5.659,28
11	15145	Fiat Van Ducato 2.8 JTD	DUCATO MINIBUS	Utilitario	GLE-5055	93W244M237201	64046308	200	200	279808	DIAMANTINA	RUIIM	R\$ 40.810,00	23086.001905/20 21-32	3.264,80	R\$ 1.371,15
12	24092	Peugeot Van Boxer	BOXER JAEDI TUR	Utilitario	HLF-0230	936ZCPMNC9203	73685670	200	200	217454	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 39.658,00	23086.002188/20 21-66	3.172,64	R\$ 1.391,79
13	16585	Fiat Ducato 7	FIAT/DUCATO MINIBUS	Utilitario	JFP-5115	93W231M213101	12148398	200	200	13943	DIAMANTINA	RUIIM	R\$ 29.554,00	23086.001910/20 21-45	2.364,32	R\$ 1.323,93
14	13627	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5022	9BD15822774889	64046273	200	200	234740	COUTO	BOM	R\$ 11.518,00	23086.002019/20 21-26	921,44	R\$ 1.206,84
15	13629	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5025	9BD15822774889	64046273	200	200	333920	DIAMANTINA	BOM	R\$ 11.518,00	23086.001932/20 21-13	921,44	R\$ 1.206,84
16	15867	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5029	9BD15822774889	64046337	200	200	260627	CURVELO	BOM	R\$ 11.518,00	23086.001986/20 21-71	921,44	R\$ 1.206,84
17	15868	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5031	9BD15822774889	64046337	200	200	245725	DIAMANTINA/CE	BOM	R\$ 11.518,00	23086.001913/20 21-89	921,44	R\$ 1.206,84
18	11785	Fiat Uno mille fire	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	GMF-4351	9BD15802544529	55547409	200	200	373674	DIAMANTINA	BOM	R\$ 9.522,00	23086.001929/20 21-91	761,76	R\$ 1.188,93
19	7469	Fiat Uno mille fire	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	GMF-4305	9BD15802534479	53833977	200	200	230878	DIAMANTINA	BOM	R\$ 8.790,00	23086.001901/20 21-54	703,20	R\$ 1.178,28
20	7506	Fiat Doblo 1.3 16V	DOBLO EX	Utilitario	GMF-4320	9BD11995831012	55547277	200	200	326554	TEOFILO OTONI	RUIIM	R\$ 16.487,00	23086.002159/20 21-02	1.318,96	R\$ 1.433,90

21	24409	Fiat Doblo 1.8	DOBLO ELX 1.8	Utilitario	GMF-5837	9BD11930591059 463	14072211 261	200 9	200 9	61755	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 27.025,00	23086.002163/20 21-62	2.162,00	R\$ 1.507,07
22	13570	Toyota Hilux STD	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	HDO-9760	8AJFR22G4645108 60	64046206 11	200 6	200 6	498401	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 55.965,00	23086.001848/20 21-91	4.477,20	R\$ 2.233,56
23	13569	Toyota Hilux STD	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	HDO-9759	8AJFR22G8645108 31	64046202 98	200 6	200 6	361091	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 55.965,00	23086.002157/20 21-13	4.477,20	R\$ 2.233,56
24	16306 0	Vectra GM Elegance	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	DJP - 2899	9BGAB69W06B15 8488	12421301 370	200 5	200 6	107492	DIAMANTINA	BOM	R\$ 22.645,00	23086.001837/20 21-10	1.811,60	R\$ 1.262,04
25	6359	Toyota Bandeirantes (Patrimônio)	BAND. BJ55LP 2BL	Alternativo-carga e pessoas	MNE-0523	9BRBJ0160V10113 19	49807301 58	199 7	199 7	143310	CURVELO	BOM	R\$ 37.632,00	23086.001934/20 21-02	3.010,56	R\$ 1.700,38
26	40798	Ford Ranger XL 3.0	I/FORD RANGER XL 13P	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6452	8AFER13P0BJ3485 26	81428718 21	201 0	201 1	367645	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 76.482,00	23086.001726/20 21-03	6.118,56	R\$ 2.578,72
27	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T (T.Otoni)	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6694	94DVCUD40BJ766 595	83198556 14	201 1	201 1	202709	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 67.347,00	23086.002193/20 21-79	5.387,76	R\$ 1.935,26
28	71743	Nissan Frontier LE 6 M/T	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6696	94DVCUD40BJ766 647	83198556 430	201 1	201 1	242578	UNAI	BOM	R\$ 67.347,00	23086.002106/20 21-83	5.387,76	R\$ 1.935,26
29	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6697	94DVCUD40BJ766 621	83198556 49	201 1	201 1	295059	JANAUBA	BOM	R\$ 67.347,00	23086.002053/20 21-09	5.387,76	R\$ 1.935,26
30	24598	Honda Civic	CIVIC LXS FLEX	Veiculo/passeio	GMF-5869	93HFA65309Z112 444	73685696 99	200 9	200 9	286718	DIAMANTINA	BOM	R\$ 35.012,00	23086.001896/20 21-80	2.800,96	R\$ 1.343,22
31	16457	Vw Kombi STD	VW/KOMBI	Utilitario	JKH-7873	9BWGF07X87P002 148	67965987 53	200 6	200 7	36464	DIAMANTINA	BOM	R\$ 21.785,00	23086.001924/20 21-69	1.742,80	R\$ 1.223,24
32	24588	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5922	93HGE67409Z114 895	73685716 34	200 6	200 7	450980	DIAMANTINA	BOM	R\$ 30.764,00	23086.001843/20 21-69	2.461,12	R\$ 1.317,55
33	24408	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5923	93HGE67409Z113 005	73685716 42	200 9	200 9	463458	DIAMANTINA	BOM	R\$ 30.764,00	23086.001898/20 21-79	2.461,12	R\$ 1.305,35
34	24589	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5924	93HGE67409Z114 884	73685716 50	200 9	200 9	216154	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 30.764,00	23086.002231/20 21-93	2.461,12	R\$ 1.305,35
35	24590	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5925	93HGE67409Z115 227	73685716 99	200 9	200 9	506570	DIAMANTINA		R\$ 30.764,00	23086.001907/20 21-21	2.461,12	R\$ 1.305,35

36	56449	Fiat Siena 1.6 16v	SIENA ESSENCE 1.6	Veículo/passeio	GMF-6690	9BD17277EC3591 389	83198553 12	201 1	201 2	467575	DIAMANTINA	BOM	R\$ 28.944,00	23086.001818/20 21-85		R\$ 2.315,52	R\$ 1.383,99
37	74393	Vw Saveiro C.Simples	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Utilitario	OGU-7566	9BWKB05U9CP12 8849	91525324 75	201 1	201 2	118888	UNAI	RUIM	R\$ 28.987,00	23086.002126/20 21-54		R\$ 2.318,96	R\$ 1.583,39
38	74503	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6900	94DJBYL10CJ9843 63	91525320 76	201 1	201 2	228303	DIAMANTINA	PARADO	R\$ 28.945,00	23086.001784/20 21-29		R\$ 2.315,60	R\$ 1.378,32
39	74505	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6899	94DJBYL10CJ9844 38	91525320 68	201 1	201 2	283440	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 28.945,00	23086.002142/20 21-47		R\$ 2.315,60	R\$ 1.378,32
40	74510	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6902	94DJBYL10CJ9844 15	91525320 92	201 1	201 2	296724	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 28.945,00	23086.002198/20 21-00		R\$ 2.315,60	R\$ 1.378,32
41	74513	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6903	94DJBYL10CJ9843 89	91525321 06	201 1	201 2	300268	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 28.945,00	23086.002180/20 21-08		R\$ 2.315,60	R\$ 1.378,32
42		S-10	GM/S10 ADVANTAGE D	Alternativo-carga e pessoas	GLE-5874	9BG138HU09C417 948	91612758 38	200 8	200 9	120474	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 31.640,00	23086.001902/20 21-07		R\$ 2.531,20	R\$ 1.772,50
43	79533	Renault Kangoo	KANGOO EXPRESS16	Utilitario	GMF-6908	8A1FC1415CL9673 70	91525328 90	201 1	201 2		DIAMANTINA	BOM	R\$ 22.021,00	23086.001777/20 21-27		R\$ 1.761,68	R\$ 1.463,06
44	14278 3	CORSA	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	JGC-2501	9BGXH19808B245 534	10709402 977	200 8	200 8	307999	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 15.455,00	23086.002183/20 21-33		R\$ 1.236,40	R\$ 1.196,13
45	12206 0	CORSA	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	JGC-2491	9BGXH19808C172 705	10709410 570		200 8	275361	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 15.455,00	23086.002020/20 21-51		R\$ 1.236,40	R\$ 1.196,13
46	12205 6	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9631	9BWDB05W88T12 0623	10709404 864	200 7	200 8	194762	JANAUBA	BOM	R\$ 20.452,00	23086.002049/20 21-32		R\$ 1.636,16	R\$ 1.285,20
47	12205 8	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9641	9BWDB05W78T12 1682	10709407 502	200 7	200 8	294998	DIAMANTINA	BOM	R\$ 20.452,00	23086.001852/20 21-50		R\$ 1.636,16	R\$ 1.285,20
48	12205 7	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9621	9BWDB05W98T12 1165	10709424 539	200 7	200 8	260139	JANAUBA	PARADO	R\$ 20.452,00	23086.002105/20 21-39		R\$ 1.636,16	R\$ 1.285,20
49	14930 1	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF-7883	8AC906657EE096 029	10709436 839	201 4	201 4	131428	DIAMANTINA	BOM	R\$ 126.845,00	23086.001850/20 21-61		R\$ 10.147,60	R\$ 2.440,54
50	14929 9	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF-7884	8AC906657EE096 028	10709436 847	201 4	201 4	60708	JANAUBA	BOM	R\$ 126.845,00	23086.002099/20 21-10		R\$ 10.147,60	R\$ 2.440,54

51	14929 8	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7815	8AC906657EE0952 0	22354700000 4	201 4	201 4	1236 17	UNAI	BOM	R\$ 126.845,00	23086.002108/20 21-72		R\$ 10.147,60	R\$ 2.440,54
52	14930 2	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7886	8AC906657EE0960 0	1070943710 0	201 4	201 4	1478 50	DIAMANTINA	BOM	R\$ 126.845,00	23086.002008/20 21-46		R\$ 10.147,60	R\$ 2.440,54
53	14930 0	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7887	8AC906657EE0961 03	1070943711 8	201 4	201 4	1406 05	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 126.845,00	23086.002202/20 21-21		R\$ 10.147,60	R\$ 2.440,54
54	15911 8	CAMINHÃO WORKER	VW/24.250E WORKER 6X2	Transporte de carga	JUJ- 1827	9533N82T5CR2366 89	4644922750 1	201 2	201 6	4749	DIAMANTINA	BOM	R\$ 123.928,00	23086.001935/20 21-49		R\$ 9.914,24	R\$ 5.601,24
55		ASTRA	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	LUU- 4315	9BGTU69W06B1789 76	1242130336 4	200 6	200 6	1895 60	DIAMANTINA	BOM	R\$ 17.185,00	23086.001636/20 21-12		R\$ 1.374,80	R\$ 1.199,89
56	17350 8	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8472	93YHSR3H5KJ6558 80	1407222853 9	201 8	201 9	2272 3	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 53.854,00	23086.002185/20 21-22		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
57	17350 9	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8473	93YHSR3H5KJ6517 77	1175267004 8	201 9	201 6	4461	UNAI	BOM	R\$ 53.854,00	23086.002124/20 21-65		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
58	17350 4	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8474	93YHSR3H5KJ6515 51	1407222855 5	201 8	201 9	3063 3	JANAUBA	BOM	R\$ 53.854,00	23086.002089/20 21-84		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
59	17350 1	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8475	93YHSR3H5KJ6559 42	1407222856 3	201 8	201 9	3068 6	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001721/20 21-72		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
60	17350 2	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8476	93YHSR3H5KJ6515 36	1407222857 1	201 8	201 9	2579 2	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001720/20 21-28		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
61	17350 3	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8477	93YHSR3H5KJ6554 95	1407222858 0	201 8	201 9	5185 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001718/20 21-59		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
62	17350 5	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8478	93YHSR3H5KJ6556 77	1407222859 8	201 8	201 9	3719 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001716/20 21-60		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
63	17350 6	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8479	93YHSR3H5KJ6556 04	1407222860 1	201 8	201 9	4167 5	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001714/20 21-71		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
64	17350 7	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8480	93YHSR3H5KJ6626 02	1407222861 0	201 8	201 9	3521 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 53.854,00	23086.001724/20 21-14		R\$ 4.308,32	R\$ 1.641,73
65	18130 8	Micro-Ônibus Volare DW9	VOLARE DW9	Transporte coletivo	RTP1D3 5	93PB56P31MC0639 73	22333200000 0	202 0	202 1	963	DIAMANTINA	NOVO	R\$ 277.000,00			R\$ 19.990,00	R\$ 7.794,01

66	18620 7	UNO VIVACE	FIAT UNO VIVACE 1.0	Veículo/passeio	PAZ6H7 4	9BD195102E05780 06	22343600000 0	201 4	201 4	3000 0	DIAMANTINA	BOM	R\$ 26.983,00	23086.009398/20 22-66		R\$ 2.158,64	1.282,95
67	18674 8	Fiorino	FIAT/FIORINO FLEX	Transporte de carga	GMF5D9 8	9BWDB05U39T2325 84	1560868039 5	200 8	200 8	7133 0	DIAMANTINA	BOM	R\$ 27.260,00	23086.003465/20 23-10		R\$ 2.180,80	1.599,26
68	18889 4	L200	MMC/L200 TRITON 3.2 D	Utilitario	OTH4E2 1	93XJNKB8TDCC638 86	23369800000 0	201 2	201 3	2979 2	DIAMANTINA	BOM	R\$ 96.201,00	23086.006673/20 23-71		R\$ 7.696,08	3.319,66
69		VECTRA GM ELEGANCE	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	VEICULO/PASSEIO	HEW0E2 2	9BGAB69W07B1594 48	23378400000 0	200 6	200 7	1519 80	DIAMANTINA	BOM	R\$ 28.777,00	23086.010481/20 23-69		R\$ 2.302,16	1.307,28
70	18887 0	L200	MMC/L200 4X4 GL	UTILITARIO	ASB6A1 5	93XGNK740AC9592 84	23375900000 0	200 9	201 0	7446 7	DIAMANTINA	BOM	R\$ 55.475,00	23086.010512/20 23-81		R\$ 4.438,00	2.458,73
71	18674 5	VW SAVEIRO 1.6	VW SAVEIRO 1.6	UTILITARIO	GMF4J4 8	9BWWEB05W27P036 129	1560867906 0	200 6	200 7	1725 96	DIAMANTINA	BOM	R\$ 19.380,00	23086.006526/20 21-39		R\$ 1.550,40	1.479,66
72	18675 1	CHEROKKE	I/JEEP GCHEROKEE LIMITED	PASSEIO	ALS3H8 9	1J4GW58N7YC3787 21	1560860409 0	200 0	200 0	7244 5	DIAMANTINA	BOM	R\$ 30.360,00	23086.003482/20 23-57		R\$ 2.428,80	1.980,14
73	18465 1	R/EUROTRUCK	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	RTV3J89 49	9A9122920M1FS60 0	22337700000 1	202 1	202 1	2394 1	DIAMANTINA	BOM	R\$ 522.150,00	23086.003736/20 22-56		R\$ 41.772,00	15.330,23
74	18465 0	R/EUROTRUCK	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	RTV3J90 48	9A9122920M1FS60 0	22337700000 1	202 1	202 1	4065 1	DIAMANTINA	BOM	R\$ 522.150,00	23086.003742/20 22-11		R\$ 41.772,00	15.330,23
75	18516 1	IVECO/STRALIS	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHP2C6 7	93ZM1WPH0N8837 644	22338400000 0	202 1	202 2	2394 2	DIAMANTINA	BOM	R\$ 349.360,00	23086.005121/20 22-64		R\$ 27.948,80	11.428,32
76	18465 1	IVECO/STRALIS	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHO8G4 1	93ZM1WPH0N8837 634	22338500000 0	202 1	202 2	4065 77	DIAMANTINA	BOM	R\$ 349.360,00	23086.005328/20 22-39		R\$ 27.948,80	11.428,32
77		L200 TRITON	MMC/L200 TRITON 3.2 D	UTILITARIO	FGL2I83 04	93XJNKB8TDCCD684 0	23378400000 3	201 3	201 3	3390 6	DIAMANTINA	BOM	R\$ 80.459,00	23086.011745/20 23-00		R\$ 6.436,72	2.949,51
78		FIAT/DOBLO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	UTILITARIO	LRB3E27 49	9BD119609C10850 0	22352200000 1	201 2	201 2	1926 77	DIAMANTINA	BOM	R\$ 34.889,00	23086.011748/20 23-35		R\$ 2.791,12	1.576,45

VALOR TOTAL: R\$ 231.594,59 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

COBERTURAS DO SEGURO

5.19 Os tipos de coberturas observados pressupõem requisitos mínimos, abrangendo o seguinte:

- a) Veículo casco – "Valor Referenciado" (100% da tabela Fipe) ou "Valor Determinado" (na impossibilidade de se referenciar o valor do bem a partir da tabela Fipe), com os tipos de franquia "Normal";
- b) Colisão, roubo e furto;
- c) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma Isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo; raio e suas consequências;
- i) Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com valores de franquias específicos para cada um desses itens;
- j) Responsabilidade civil de terceiros – Danos corporais: R\$ 100.000,00 e Danos materiais: R\$ 100.000,00 (valores padrões observados, mas que podem variar de seguradora para seguradora);
- k) Indenizações – MORTE por passageiro, INVALIDEZ PERMANENTE por passageiro, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES por passageiro (valores das indenizações podem variar em cada orçamento, com valores observados de R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 em cada item);
- l) Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, válido em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada; Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

FRANQUIA DE VIDROS

Nº	Nº DE PATRIMÔNIO	VEICULO	MODELO	TIPO DE VEICULO	PLACA	CHASSI	CRV	ANO FABRIC AÇÃO	ANO / MOD ELO	QUILOM ETRA GEM	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	LATERAIS	PARABRISA / TRASEIRO	RETROVISOR	LANTERNA / FAROL
1	5996	Onibus MB Busscar (TERRA)	M.B/M.BENZ OF 1115	Transporte coletivo	GKO-1306	9BM384091MB91 2393	44168779 77	199 1	199 1	361540	DIAMANTINA	BOM	R\$ 270,00	R\$ 710,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

2	13626	Micro-Ônibus Volare W9 (Terra)	VOLARE W9	Transporte coletivo	GLD-9061	93PB40E3P7C019 544	64046228 43	200 6	200 7	95310	DIAMANTINA	BOM	R\$ 223,00	R\$ 509,00	R\$ 500,00	R\$ 393,00
3	10850 2	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE W8	Transporte coletivo	GMF-6522	93PB12E3PBC035 483	81428892 32	201 0	201 1	275632	DIAMANTINA	BOM	R\$ 212,00	R\$ 469,00	R\$ 500,00	R\$ 406,00
4	10850 3	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE W8 ON	Transporte coletivo	GMF-6523	93PB12E3PBC035 484	81428892 40	201 0	201 1	191216	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 212,00	R\$ 469,00	R\$ 500,00	R\$ 406,00
5	24889	Onibus B12R COMIL (N-Terra)	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	GMF-5984	9BVR2J6249E3547 89	73685773 57	200 8	200 9	188770	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 176,00	R\$ 462,00	R\$ 500,00	R\$ 379,00
6	23613	Onibus B09R COMIL (N-Terra)	COMIL CAMPIONE R	Transporte coletivo	GMF-5790	9BVS5L6248E3213 88	73685641 58	200 7	200 8	265257	DIAMANTINA	BOM	R\$ 317,00	R\$ 697,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	95945	Caminhão VW 12.140 BAÚ	VOLVO/MASCA ROMA ON	Transporte coletivo	GMF-7273	9BVT2S926CE382 088	98153638 46	201 2	201 2	155808	DIAMANTINA	BOM	R\$ 270,00	R\$ 603,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	77162	Onibus VW - TERRA 40lugares	VW/MASCA GRAN MIDI R	Transporte coletivo	GMF-6944	9532L82W1CR224 065	91525460 50	201 1	201 2	111425	UNAI	BOM	R\$ 176,00	R\$ 462,00	R\$ 500,00	R\$ 379,00
9	73080	Caminhão Baú	VW/12.140 H	Transporte de carga	GKU-6844	9BWXTACM0RDB 75681	84858137 80	199 4	199 4	30093	DIAMANTINA	BOM	R\$ 118,00	R\$ 174,00	R\$ 295,00	R\$ 284,00
10	32483	Caminhão MB L1620	M.BENZ/L 1620	Transporte de carga	GMF-6358	9BM695304AB704 020	77777164 00	201 0	201 0	186015	DIAMANTINA	BOM	R\$ 118,00	R\$ 349,00	R\$ 369,00	R\$ 352,00
11	15145	Fiat Van Ducato 2.8 JTD	DUCATO MINIBUS	Utilitario	GLE-5055	93W244M237201 0958	64046308 11	200 6	200 7	279808	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 235,00	R\$ 295,00	R\$ 320,00	R\$ 284,00
12	24092	Peugeot Van Boxer	BOXER JAEDI TUR	Utilitario	HLF-0230	936ZCPMNC9203 5956	73685670 41	200 8	200 9	217454	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 235,00	R\$ 322,00	R\$ 393,00	R\$ 311,00
13	16585 7	Fiat Ducato	FIAT/DUCATO MINIBUS	Utilitario	JFP-5115	93W231M213101 1544	12148398 581	200 3	200 3	13943	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 400,00	R\$ 370,00	R\$ 340,00	R\$ 500,00
14	13627	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5022	9BD15822774889 838	64046273 73	200 6	200 7	234740	COUTO	BOM	R\$ 71,00	R\$ 174,00	R\$ 74,00	R\$ 149,00
15	13629	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5025	9BD15822774889 844	64046273 65	200 6	200 7	333920	DIAMANTINA	BOM	R\$ 71,00	R\$ 174,00	R\$ 74,00	R\$ 149,00
16	15867	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5029	9BD15822774889 853	64046337 21	200 6	200 7	260627	CURVELO	BOM	R\$ 71,00	R\$ 174,00	R\$ 74,00	R\$ 149,00

17	15868	Fiat Uno mille fire flex	UNO MILLE FIRE FLEX	Veiculo/passeio	GLE-5031	9BD15822774889 789	64046337 30	200 6	200 7	245725	DIAMANTINA/CE LMO	BOM	R\$ 71,00	R\$ 174,00	R\$ 74,00	R\$ 149,00
18	11785	Fiat Uno mille fire	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	GMF-4351	9BD15802544529 633	55547409 24	200 3	200 4	373674	DIAMANTINA	BOM	R\$ 94,00	R\$ 161,00	R\$ 98,00	R\$ 162,00
19	7469	Fiat Uno mille fire	UNO MILLE FIRE	Veiculo/passeio	GMF-4305	9BD15802534479 262	53833977 67	200 3	200 3	230878	DIAMANTINA /DTI	BOM	R\$ 94,00	R\$ 161,00	R\$ 98,00	R\$ 162,00
20	7506	Fiat Doblo 1.3 16V	DOBLO EX	Utilitario	GMF-4320	9BD11995831012 994	55547277 31	200 3	200 3	326554	TEOFILO OTONI	RUIM	R\$ 141,00	R\$ 201,00	R\$ 258,00	R\$ 243,00
21	24409	Fiat Doblo 1.8	DOBLO ELX 1.8	Utilitario	GMF-5837	9BD11930591059 463	14072211 261	200 9	200 9	61755	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 106,00	R\$ 214,00	R\$ 172,00	R\$ 149,00
22	13570	Toyota Hilux STD	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	HDO-9760	8AJFR22G4645108 60	64046206 11	200 6	200 6	498401	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 125,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
23	13569	Toyota Hilux STD	HILUX CD 4X4	Alternativo-carga e pessoas	HDO-9759	8AJFR22G8645108 31	64046202 98	200 6	200 6	361091	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 125,00	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
24	16306 0	Vectra GM Elegance	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	DJP - 2899	9BGAB69W06B15 8488	12421301 370	200 5	200 6	107492	DIAMANTINA	BOM	R\$ 118,00	R\$ 308,00	R\$ 234,00	R\$ 350,00
25	6359	Toyota Bandeirantes (Patrimônio)	BAND. BJ55LP 2BL	Alternativo-carga e pessoas	MNE-0523	9BRBJ0160V10113 19	49807301 58	199 7	199 7	143310	CURVELO	BOM	R\$ 153,00	R\$ 295,00	R\$ 307,00	R\$ 298,00
26	40798	Ford Ranger XL 3.0	I/FORD RANGER XL 13P	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6452	8AFER13P0BJ3485 26	81428718 21	201 0	201 1	367645	DIAMANTINA	RUIM	R\$ 129,00	R\$ 268,00	R\$ 332,00	R\$ 270,00
27	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T (T.Otoni)	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6694	94DVCUD40BJ766 595	83198556 14	201 1	201 1	202709	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 141,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
28	71743	Nissan Frontier LE 6 M/T	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6696	94DVCUD40BJ766 647	83198556 430	201 1	201 1	242578	UNAI	BOM	R\$ 141,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
29	71740	Nissan Frontier LE 6 M/T	FRONTIER LE 4X4	Alternativo-carga e pessoas	GMF-6697	94DVCUD40BJ766 621	83198556 49	201 1	201 1	295059	JANAUBA	BOM	R\$ 141,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
30	24598	Honda Civic	CIVIC LXS FLEX	Veiculo/passeio	GMF-5869	93HFA65309Z112 444	73685696 99	200 9	200 9	286718	DIAMANTINA	BOM	R\$ 141,00	R\$ 349,00	R\$ 209,00	R\$ 350,00
31	16457	Vw Kombi STD	VW/KOMBI	Utilitario	JKH-7873	9BWGF07X87P002 148	67965987 53	200 6	200 7	36464	DIAMANTINA	BOM	R\$ 47,00	R\$ 121,00	R\$ 86,00	R\$ 230,00

32	24588	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5922	93HGE67409Z114 895	73685716 34	200 6	200 7	450980	DIAMANTINA	BOM	R\$ 106,00	R\$ 308,00	R\$ 197,00	R\$ 350,00
33	24408	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5923	93HGE67409Z113 005	73685716 42	200 9	200 9	463458	DIAMANTINA	BOM	R\$ 106,00	R\$ 308,00	R\$ 197,00	R\$ 350,00
34	24589	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5924	93HGE67409Z114 884	73685716 50	200 9	200 9	216154	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 106,00	R\$ 308,00	R\$ 197,00	R\$ 350,00
35	24590	Honda Fit Flex 1.4 16v	FIT LX FLEX 1.4	Veiculo/passeio	GMF-5925	93HGE67409Z115 227	73685716 99	200 9	200 9	506570	DIAMANTINA		R\$ 106,00	R\$ 308,00	R\$ 197,00	R\$ 350,00
36	56449	Fiat Siena 1.6 16v	SIENA ESSENCE 1.6	Veiculo/passeio	GMF-6690	9BD17277EC3591 389	83198553 12	201 1	201 2	467575	DIAMANTINA	BOM	R\$ 59,00	R\$ 241,00	R\$ 123,00	R\$ 122,00
37	74393	Vw Saveiro C.Simples	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Utilitario	OGU-7566	9BWKB05U9CP12 8849	91525324 75	201 1	201 2	118888	UNAI	RUIIM	R\$ 106,00	R\$ 255,00	R\$ 172,00	R\$ 122,00
38	74503	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6900	94DJBYL10CJ9843 63	91525320 76	201 1	201 2	228303	DIAMANTINA	PARADO	R\$ 165,00	R\$ 349,00	R\$ 209,00	R\$ 270,00
39	74505	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6899	94DJBYL10CJ9844 38	91525320 68	201 1	201 2	283440	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 165,00	R\$ 349,00	R\$ 209,00	R\$ 270,00
40	74510	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6902	94DJBYL10CJ9844 15	91525320 92	201 1	201 2	296724	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 165,00	R\$ 349,00	R\$ 209,00	R\$ 270,00
41	74513	GRAN LIVINA	GRAND LIVINA 18S	Veiculo/passeio	GMF-6903	94DJBYL10CJ9843 89	91525321 06	201 1	201 2	300268	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 165,00	R\$ 349,00	R\$ 209,00	R\$ 270,00
42		S-10	GM/S10 ADVANTAGE D	Alternativo-carga e pessoas	GLE-5874	9BG138HU09C417 948	91612758 38	200 8	200 9	120474	DIAMANTINA	RUIIM	R\$ 129,00	R\$ 285,00	R\$ 160,00	R\$ 246,00
43	79533	Renault Kangoo	KANGOO EXPRESS16	Utilitario	GMF-6908	8A1FC1415CL9673 70	91525328 90	201 1	201 2		DIAMANTINA	BOM	R\$ 153,00	R\$ 282,00	R\$ 209,00	R\$ 284,00
44	14278 3	CORSA	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	JGC-2501	9BGXH19808B245 534	10709402 977	200 8	200 8	307999	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 94,00	R\$ 228,00	R\$ 135,00	R\$ 203,00
45	12206 0	CORSA	GM/CORSA SEDAN MAXX	Veiculo/passeio	JGC-2491	9BGXH19808C172 705	10709410 570		200 8	275361	DIAMANTINA	RUIIM	R\$ 94,00	R\$ 228,00	R\$ 135,00	R\$ 203,00
46	12205 6	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9631	9BWDB05W88T12 0623	10709404 864	200 7	200 8	194762	JANAUBA	BOM	R\$ 106,00	R\$ 228,00	R\$ 111,00	R\$ 230,00

47	12205 8	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9641	9BWDB05W78T12 1682	10709407 502	200 7	200 8	294998	DIAMANTINA	BOM	R\$ 106,00	R\$ 228,00	R\$ 111,00	R\$ 230,00
48	12205 7	PARATI	VW/PARATI 1.6	Veiculo/passeio	JJE-9621	9BWDB05W98T12 1165	10709424 539	200 7	200 8	260139	JANAUBA	PARADO	R\$ 106,00	R\$ 228,00	R\$ 111,00	R\$ 230,00
49	14930 1	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7883	8AC906657EE096 029	10709436 839	201 4	201 4	131428	DIAMANTINA	BOM	R\$ 500,00	R\$ 295,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
50	14929 9	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7884	8AC906657EE096 028	10709436 847	201 4	201 4	60708	JANAUBA	BOM	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
51	14929 8	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7815	8AC906657EE0952 76	22354700000 0	201 4	201 4	1236 17	UNAI	BOM	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
52	14930 2	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7886	8AC906657EE0960 30	1070943710 0	201 4	201 4	1478 50	DIAMANTINA	BOM	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
53	14930 0	SPRINTER	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	Utilitario/ carga e pessoas	GMF- 7887	8AC906657EE0961 03	1070943711 8	201 4	201 4	1406 05	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
54	15911 8	CAMINHÃO WORKER	VW/24.250E WORKER 6X2	Transporte de carga	JJU- 1827	9533N82T5CR2366 89	4644922750 1827	201 1	201 2	4749 6	DIAMANTINA	BOM	R\$ 176,00	R\$ 456,00	R\$ 230,00	R\$ 392,00
55		ASTRA	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	Veiculo/passeio	LUU- 4315	9BGTU69W06B1789 76	1242130336 4	200 6	200 6	1895 60	DIAMANTINA	BOM	R\$ 106,00	R\$ 255,00	R\$ 160,00	R\$ 135,00
56	17350 8	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8472	93YHSR3H5KJ6558 80	1407222853 9	201 8	201 9	2272 3	TEOFILO OTONI	BOM	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
57	17350 9	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8473	93YHSR3H5KJ6517 77	1175267004 8	201 9	201 9	4461 6	UNAI	BOM	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
58	17350 4	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8474	93YHSR3H5KJ6515 51	1407222855 5	201 8	201 9	3063 3	JANAUBA	BOM	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
59	17350 1	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8475	93YHSR3H5KJ6559 42	1407222856 3	201 8	201 9	3068 6	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
60	17350 2	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8476	93YHSR3H5KJ6515 36	1407222857 1	201 8	201 9	2579 2	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
61	17350 3	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8477	93YHSR3H5KJ6554 95	1407222858 0	201 8	201 9	5185 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00

62	17350 5	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8478	93YHSR3H5KJ6556 77	1407222859 8	201 8	201 9	3719 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
63	17350 6	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8479	93YHSR3H5KJ6556 04	1407222860 1	201 8	201 9	4167 5	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
64	17350 7	DUSTER	DUSTER EXP16 SCE	Veiculo/passeio	GMF- 8480	93YHSR3H5KJ6626 02	1407222861 0	201 8	201 9	3521 1	DIAMANTINA	REVISÃO	R\$ 129,00	R\$ 335,00	R\$ 350,00	R\$ 243,00
65	18130 8	Micro-Ônibus Volare DW9	VOLARE DW9	Transporte coletivo	RTP1D3	93PB56P31MC0639 573	22333200000 0	202 0	202 1	963	DIAMANTINA	NOVO	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
66	18620 7	UNO VIVACE	FIAT UNO VIVACE 1.0	Veiculo/passeio	PAZ6H7	9BD195102E05780 406	22343600000 0	201 4	201 4	3000 0	DIAMANTINA	BOM	R\$ 94,00	R\$ 201,00	R\$ 111,00	R\$ 135,00
67	18674 8	Fiorino	FIAT/FIORINO FLEX	Transporte de carga	GMF5D9	9BWDB05U39T2325 884	1560868039 5	200 8	200 8	7133 0	DIAMANTINA	BOM	R\$ 71,00	R\$ 147,00	R\$ 111,00	R\$ 162,00
68	18889 4	L200	MMC/L200 TRITON 3.2 D	Utilitario	OTH4E2	93XJNK8TDCC638 186	23369800000 0	201 2	201 3	2979 2	DIAMANTINA	BOM	R\$ 115,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 290,00
69		VECTRA GM ELEGANCE	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	VEICULO/PASSEIO	HEW0E2	9BGAB69W07B1594 248	23378400000 0	200 6	200 7	1519 80	DIAMANTINA	BOM	R\$ 118,00	R\$ 322,00	R\$ 234,00	R\$ 350,00
70	18887 0	L200	MMC/L200 4X4 GL	UTILITARIO	ASB6A1	93XGNK740AC9592 584	23375900000 0	200 9	201 0	7446 7	DIAMANTINA	BOM	R\$ 141,00	R\$ 308,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
71	18674 5	VW SAVEIRO 1.6	VW SAVEIRO 1.6	UTILITARIO	GMF4J4	9BWWEB05W27P036 8129	1560867906 0	200 6	200 7	1725 96	DIAMANTINA	BOM	R\$ 82,00	R\$ 80,00	R\$ 86,00	R\$ 203,00
72	18675 1	CHEROKKE	I/JEEP GCHEROKEE LIMITED	PASSEIO	ALS3H8	1J4GW58N7YC3787 921	1560860409 0	200 0	200 0	7244 5	DIAMANTINA	BOM	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
73	18465 1	R/EUROTRUCK	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	RTV3J89	9A9122920M1FS60 49	22337700000 0	202 1	202 1	2394	DIAMANTINA	BOM	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
74	18465 0	R/EUROTRUCK	R/EUROTRUCK TE 0002	CARRETA	RTV3J90	9A9122920M1FS60 48	22337700000 0	202 1	202 1	4065	DIAMANTINA	BOM	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
75	18516 1	IVECO/STRALIS	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHP2C6	93ZM1WPH0N8837 7644	22338400000 0	202 1	202 2	2394	DIAMANTINA	BOM	R\$ 94,00	R\$ 147,00	R\$ 500,00	R\$ 240,00
76	18465 1	IVECO/STRALIS	IVECO/STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHO8G4	93ZM1WPH0N8837 1634	22338500000 0	202 1	202 2	4065	DIAMANTINA	BOM	R\$ 94,00	R\$ 147,00	R\$ 500,00	R\$ 221,00

77		L200 TRITON	MMC/L200 TRITON 3.2 D	UTILITARIO	FGL2I83	93XJNKB8TDCD68404	233784000000	2013	2013	33906	DIAMANTINA	BOM	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
78		FIAT/DOBLO	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	UTILITARIO	LRB3E27	9BD119609C1085049	223522000000	2011	2012	192677	DIAMANTINA	BOM	R\$ 223,00	R\$ 214,00	R\$ 209,00	R\$ 311,00

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA: Declaramos ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não haverá alegações posteriores de desconhecimento das condições, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços.

Atenciosamente,

EDUARDO
 HENRIQUE LAUAR
 CUNHA:35917601
 615

Assinado de forma
 digital por EDUARDO
 HENRIQUE LAUAR
 CUNHA:35917601615
 Dados: 2024.02.15
 10:52:17 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA
 REPRESENTANTE CREDENCIADO
 RG: M1.701.337 - CPF: 359.176.016-15

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 37.067,66 R\$ 1.293,68 R\$ 0,01

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 896 a 896

FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar Ano da Compra Modalidade da Compra Esfera

**PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO,
CORRETAGEM - SEGURO, SEGURO / GARANTIA****10188 of 208420 2024 Pregão Federal**

RESULTADO 896

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 90001/2024**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Quantidade Ofertada:** 1**Valor Proposto Unitário:** -**Valor Unitário do Item:** R\$ 123000**Código do CATMAT:** 22764**Descrição do Item:** PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO**Descrição Complementar:****Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISPP**Marca:****Data do Resultado:** 08/04/2024**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** GENTE SEGURADORA SA**CNPJ/CPF:** 90180605000102**Porte do Fornecedor:** Outros**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 080009 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO**Órgão:** JUSTICA DO TRABALHO**Órgão Superior:** JUSTICA DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo nº 19371/2023

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Fornecedor: Gente Seguradora S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02 Inscrição Estadual 0010538564

Endereço : Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Bairro Centro Histórico

CEP: 90020-060

Cidade : Porto Alegre

Estado : RS

Telefone : 051-3023-8888

E-mail: fernando@segurosrl.com.br, comercial@genteseguradora.com.br

Representante Credenciado: FERNANDO RANZANI CPF: 283.522.238-36 RG: 28.569.620-8

Dados bancários: Banco: 001 (Banco do Brasil) Agência: 2794-4 / Conta Corrente: 706058-0

Dados do responsável que assinará o contrato:

Nome: Marcelo Wais, Brasileiro, Casado, Segurador, CPF: 632.005.380-15 RG: 7009036166 SSP/RS, endereço profissional no escritório sede da outorgante.

DESCRÍÇÃO DOS ITENS

ANEXO I - Relação de Veículos E Valores:

ITEM	Placa	Ano	Modelo	Descrição	RCF DM/DC Vlr.	APP Morte/ Inv por pessoa	Franquia Máxima	Franquia - Vidros, Lanterna e Faróis	Bônus	Vlr. De mercado	Prêmio (R\$)
1	LRJ 8A20	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
2	LTN 7F71	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
3	LMQ 1A55	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
4	LMS 0A35	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
5	LMQ 1A54	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
6	KZN 9I44	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
7	LMP 4E34	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
8	LRJ 4G29	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
9	KZN 9I45	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
10	LRJ6C09	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
11	LUB 7B78	2018	2019	PEUGEOT GRIFFE 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$1.582,81
12	KZN 9I41	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
13	LRJ 2D65	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
14	LMO 5D55	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
15	LRJ 2D61	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
16	LRJ 2D62	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36



17	LTM 7J68	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
18	LRJ 2D66	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
19	KZN 9I39	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
20	LRJ 2D64	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
21	KZN 9I40	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$825,36
22	LTM 7J72	2018	2019	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$825,36
23	KXB 8G72	2017	2018	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$827,80
24	KXB 8673	2017	2018	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$827,80
25	KXB 8674	2017	2018	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$827,80
26	KXB 8675	2017	2018	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$827,80
27	KXB 8676	2017	2018	PEUGEOT BUSINESS 1.6 THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$827,80
28	KXB 8678	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
29	KXB 8679	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
30	KXB 8680	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
31	KXB 8681	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
32	KXB 8682	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
33	KXB 8683	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
34	KXB 8684	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
35	KXB 8685	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
36	KXB 8686	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
37	KXB 8687	2017	2018	PEUGEOT 408 GRIFFE THP	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$894,73
38	LQQ 4411	2013	2013	TOYOTA COROLA	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$839,99
39	KWN 7352	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
40	LRN 8350	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
41	LRN 8351	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
42	LRN 8348	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
43	KQR 6245	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
44	LRN 8347	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
45	LRM 9853	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
46	LRN 8349	2014	2015	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	7	100% Fipe	R\$659,25
47	LTD 4544	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
48	KQU 2482	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
49	KRF 4216	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15



50	LTH 4728	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
51	KQO 6167	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
52	LTL 4746	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
53	KQY 2962	2013	2013	Fiat Linea Essence 1.8	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$563,15
54	KVM 3246	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
55	KVG 3937	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
56	LPQ 7576	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
57	KYR 5070	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
58	LLF 5495	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	5	100% Fipe	R\$491,71
59	KYH 6054	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
60	KZD 4922	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
61	LLF 5482	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
62	KNX 6031	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
63	LLF 6091	2010	2010	FIAT LINEA HLX 1.9	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$491,71
64	KRG 8733	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
65	LSD 9838	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
66	LSD 9839	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
67	LSD 9230	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
68	LSD 9228	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
69	LSD 9229	2016	2016	Doblo Essence 1.8 Flex 4 P	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$846,64
70	KRG 9144	2015	2016	Citroen Jumper Minibus M33M 2.3	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.440,28
71	KRG 9146	2015	2016	Citroen Jumper Minibus M33M 2.3	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.440,28
72	KRG 9147	2015	2016	Citroen Jumper Minibus M33M 2.3	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.440,28
73	LSD 9842	2015	2016	Citroen Jumper Minibus M33M 2.3	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.440,28
74	LSD 9840	2015	2016	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.550,40
75	LSD 9841	2015	2016	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.521,22
76	KRG 9143	2015	2016	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.521,22
77	KRG 9145	2015	2016	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	6	100% Fipe	R\$1.521,22
78	OMZ 5573	2013	2014	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	8	100% Fipe	R\$1.393,21
79	OMT 4113	2013	2013	DUCATO CARGO	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	8	100% Fipe	R\$1.325,20
80	LLM 3347	2011	2011	Renaut Master - Ambulância	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$1.143,96
81	LQS 7473	2012	2012	SPRINTER M. BENZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.170,83
82	KVY 9737	2012	2013	SPRINTER M. BENZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	8	100% Fipe	R\$1.852,35



83	LQS 7469	2012	2012	SPRINTER M. BENZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$831,48
84	LPZ 3632	2011	2011	CAMINHÃO MB 710 - Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$1.920,27
85	LPH 3096	2008	2008	CAMINHÃO MB 1318 - Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	10	100% Fipe	R\$1.764,92
86	LUJ 4704	2012	2013	FORD CARGO 816 S - Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$2.336,89
87	KPH 4557	2012	2013	FORD CARGO 816 S - Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$2.336,89
88	KVX 8203	2012	2013	FORD CARGO 816 S Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$2.336,89
89	KPU 6912	2013	2014	NISSAN FRONTIER 4x2	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.219,70
90	KPU 6913	2013	2014	NISSAN FRONTIER 4x2	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.219,70
91	KPU 6914	2013	2014	NISSAN FRONTIER 4x2	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.219,70
92	KPU 6915	2013	2014	NISSAN FRONTIER 4x2	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.219,70
93	LRC 2306	2013	2014	NISSAN FRONTIER 4x2	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$1.219,70
94	LRG 2801	2014	2014	SPIN 1.8 LTZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$806,81
95	LRG 2810	2014	2014	SPIN 1.8 LTZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	9	100% Fipe	R\$806,81
96	LRG 2811	2014	2015	SPIN 1.8 LTZ	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	8	100% Fipe	R\$845,94
97	LRC 3583	2017	2017	FORD CARGO 816 - Com baú	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$2.200,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$2.973,28
98	LMV 4C30	2019	2020	Renaut - Logan Expression 1.6	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$826,95
99	LMV 4C24	2019	2020	Renaut - Logan Expression 1.6	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$826,95
100	LMV 4C37	2019	2020	Renaut - Logan Expression 1.6	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$826,95
101	LMP 6E31	2018	2019	Citroen Berlingo 1.6 Furgão	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$956,70
102	LMQ 1A53	2018	2019	Citroen Berlingo 1.6 Furgão	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$956,70
103	LRJ 6H82	2018	2019	Citroen Berlingo 1.6 Furgão	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$956,70
104	OVS 8D77	2014	2015	Renaut - Logan Expression 1.6	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$643,37
105	OVS 8D78	2014	2015	Renaut - Logan Expression 1.6	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$643,37
106	LUG3B48	2019	2019	Sprinter M. Benz - 415 Ambulância	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	4	100% Fipe	R\$2.158,42
107	RJP9D49	2022	2023	Corolla Cross XRV 1.8 HV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.639,78
108	RJP9D42	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,60
109	RJP9D47	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,60
110	RJP9D45	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,60
111	RJM9B29	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,60
112	RKQ9B13	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,60
113	RKR8192	2022	2023	Corolla Altis 1.8I HV FFV CVT	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$1.500,00	R\$100,00	1	100% Fipe	R\$1.852,55

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)



Obs: Os baús dos caminhões, itens 84, 85, 86, 87, 88 e 97 foram avaliados em R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

O valor da franquia dos baús será de no máximo R\$ 1.000,00

Placa	Ano	Modelo	Medidas do Baú - alt, larg, comp	Especificações
LPZ 3632	2011	MERCEDES BENZ 710	2,30mx2,00mx4,50m	Assoalho em madeira com revestimento interno em régulas de madeira
LPH 3096	2008	MERCEDES BENZ 1318	2,36mx2,47mx6,60m	Assoalho em madeira com revestimento interno em régulas de madeira
LUJ 4704	2012/2013	FORD CARGO	2,30mx2,30x5,50m	Assoalho em chapa de aço com revestimento interno em perfis de aço
KPH 4557	2012/2013	FORD CARGO	2,30mx2,30x5,50m	Assoalho em chapa de aço com revestimento interno em perfis de aço
KVX 8203	2012/2013	FORD CARGO	2,30mx2,30x5,50m	Assoalho em chapa de aço com revestimento interno em perfis de aço
LRC 3583	2017/2017	FORD CARGO	2,30mx2,30x5,50m	Assoalho em chapa de aço com revestimento interno em perfis de aço

Objeto: Contratação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal

Regional do Trabalho da 1ª Região.

Processo: 19371/2023.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários à contratação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme detalhado a seguir, por intermédio da modalidade licitatória “PREGÃO”, na forma da Lei nº 14.133/21.

1.2 O objeto da contratação enquadra-se na definição de serviço comum, de acordo com o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.3 As atividades decorrentes dos serviços a serem contratados não se confundem com as inerentes às categorias funcionais da Contratante.

1.4 A presente contratação deverá observar o disposto nas Circulars SUSEP nº 639, de 09 de agosto de 2021, e 621, de 12 de fevereiro de 2021.

2.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação visa garantir a segurança da frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme detalhamento neste documento e normas da SUSEP –Superintendência de Seguros Privados, em especial, o Decreto Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e as circulars SUSEP nº 639/2021, e nº 621/2021.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Das Coberturas e Obrigações em Caso de Sinistro:

4.1.1 O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:

- a)** colisão (avaria);
- b)** incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- c)** submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes e/ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- d)** granizo;
- e)** roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;
- f)** responsabilidade Civil Facultativa - RCF, acidentes materiais e pessoais de passageiros – APP;
- g)** assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque tipo prancha, assistência mecânica e chaveiro, com no mínimo 1.000 km livres e utilização de transporte do condutor e dos passageiros, pago pela seguradora.

4.1.2 A Contratada deverá indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia em caso de indenização integral.

4.1.3 A Contratada deverá assegurar a cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas, com pagamento de franquia no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.1.3.1 O valor de franquia do subitem 4.1.3 é considerado especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas.

4.1.3.2 A franquia de que trata o subitem 4.1.3 será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma



franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.1.3.3 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

4.1.3.4 A Contratada deverá, ainda, disponibilizar serviços de chaveiro (abertura de veículo em situação de emergência) e de borracharia, sem qualquer custo.

4.1.4 A Contratada deverá assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 12 da Circular SUSEP nº 639/21, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.1.5 Caberá à Contratada pagar indenização no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica, no caso de roubo/furto ou perda total (Circular SUSEP nº 621, art. 43). O valor da indenização corresponderá a 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro (Circular SUSEP 639/2021).

4.1.5.1 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

4.1.5.2 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo (zero quilômetro) por um prazo de até 90(noventa) dias a contar da data do recebimento do veículo pela Contratante, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.5.3 Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (FIPE/MOLICAR) quando da liquidação do sinistro.

4.1.5.4 No caso de sinistro com perda total, o veículo somente será retirado das dependências da Contratante ou da oficina Contratada, após a comprovação do pagamento da GRU pela seguradora.

4.1.6 Ocorrendo sinistro, a Seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.1.6.1 Decorrido o prazo estabelecido no subitem 4.1.6 e, caso não haja pronunciamento por parte da Seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.1.6.2 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da Contratante.

4.1.6.3 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

4.1.6.4 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1.5, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

4.1.7 Os baús dos caminhões (itens 84 a 88 e 97 do Anexo I) foram avaliados em R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) cada, segundo média apurada, sendo esse o valor de indenização em caso de sinistro.

4.1.7.1 O valor máximo da franquia dos baús dos caminhões será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme planilha constante do Anexo I.

4.2 Da Assistência 24 (vinte e quatro) horas:

4.2.1 A Seguradora deverá prestar assistência, através de serviço 0800, sem ônus para a Contratante, podendo disponibilizar o contato por aplicativo Whatsapp.

4.2.2 O atendimento referente à assistência deverá ser realizado pela Seguradora em até 60 minutos após a solicitação.

4.2.3 O veículo reboque que realizará a assistência deverá estar caracterizado como a serviço da Seguradora.

4.2.4 O transporte de que trata a alínea “g” do subitem 4.1.1 poderá ser prestado, a critério da Contratante, por táxi e/ou veículo de responsabilidade da Seguradora.

4.3 Das Demais Características do Seguro e dos Veículos:

4.3.1 Modalidade da cobertura: Valor de Mercado Referenciado (VMR - correspondente a 100 % do valor constante da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3.2 A Contratante pagará o prêmio à vista (pagamento único).

4.3.3 Os veículos possuem dispositivos do tipo antifurto (registro do número dos chassis aplicado nos vidros dos veículos).

4.3.4 Os veículos são utilizados no transporte de magistrados, funcionários, terceirizados, materiais de expediente e bens permanentes.

4.3.5 Os veículos circulam, predominantemente, no Estado do Rio de Janeiro.

4.3.6 Os termos da apólice emitida pela arrematante vinculam os contratantes, naquilo em que não conflite com o disposto no edital, neste termo de referência e na Lei 8.666/93.

4.4 Da Inclusão e Exclusão de Veículos:

4.4.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta Contratação.

4.4.1.1 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.4.1.2 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado ao Fiscal do Contrato.

4.4.1.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com a proposta comercial vencedora da licitação, a fim de confirmar a proporcionalidade de valores. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.4.1.4 O orçamento a que se refere o subitem 4.4.1 deve ser fornecido pela Contratada no prazo de 48 horas.



4.4.2 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículos, a Contratada deverá calcular, pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a seguinte fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 =

Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.4.2.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação da Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega.

4.4.2.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.4.2.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo devidamente quitado à Contratante.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

Pagamento: Conforme edital.

Vigência : O prazo de vigência da apólice será a partir da zero hora do dia 27/04/2024 até 24 horas do dia 26/04/2025..

Entrega : Conforme edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Declaramos que no preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços deste objeto, tais como: Taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos oferecidos estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

Declaramos atender a todas as condições estabelecidas.

Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

Rio de Janeiro, 03/04/2024.



GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Representante Credenciado: FERNANDO RANZANI
CPF: 283.522.238-36 / RG: 28.569.620-8

90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S.A.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450

CENTRO - CEP: 90.020-060

PORTO ALEGRE - RS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 006428/2024

CONTRATO STJ N. 113/2024

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADACONTRATADA:**SEGUROS SURA S.A.**

CNPJ: 33.065.699/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Padre Antonio Jose dos Santos, n. 1530, Cidade Monções

CIDADE: São Paulo UF: SP CEP: 04.563-004

TELEFONES: (31) 3073-7300/(31) 99931-1277/(21) 98217-9896

E-MAIL:

apoicomercial@hembseguros.com.br/fernanda.rodrigues@segurossura.com.br/contratos.licitacao@segurossura.com.br

REPRESENTANTE: **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**REPRESENTANTE: **ANA PAULA ARAUJO SANTANA****DADOS SOBRE O CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90080/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

OBSERVAÇÕES:

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI [5444124](#)) e proposta com preços (protocolo SEI [5461887](#))**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2024NE1032	05/09/2024	203839	33.90.39	Ordinário	136.413,86

SUMÁRIO

PRIMEIRO	DO OBJETO
SEGUNDO	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
TERCEIRO	DA EXECUÇÃO
QUARTO	DA SUBCONTRATAÇÃO
QUINTO	DOS PRAZOS
SEXTO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SÉTIMO	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
OITAVO	DA GARANTIA
NONO	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
DÉCIMO	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO	DO PREÇO
PRIMEIRO	
DÉCIMO	DO REAJUSTE
SEGUNDO	
DÉCIMO	DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TERCEIRO	
DÉCIMO	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUARTO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUINTO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SEXTO	
DÉCIMO	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SÉTIMO	
DÉCIMO	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
OITAVO	
DÉCIMO	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
NONO	
VIGÉSIMO	DAS ALTERAÇÕES
VIGÉSIMO	DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
PRIMEIRO	
VIGÉSIMO	DA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO	
VIGÉSIMO	DO FORO
TERCEIRO	
VIGÉSIMO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUARTO	

PROCESSO n. STJ 6428/2024**CONTRATO STJ n. 113/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, P
INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEGUROS SU
S.A.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida Padre Antonio Jose dos Santos, n. 1530, Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por suas Procuradoras, **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA** e **ANA PAULA ARAUJO SANTANA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. 6428/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 29 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90080/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de seguro total para veículos da frota do CONTRATANTE, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([5392560](#));

1.2.2. o Termo de Referência n. 041/2024 - versão 12 - Protocolo SEI ([5444124](#));

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([5461887](#));

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis à salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

2.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

- 2.1.2. Queda de raio e suas consequências;
- 2.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CONTRATANTE;
- 2.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo (objeto do socorro) por meio apropriado;
- 2.1.7. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações, e ou quando guardadas em subsolo;
- 2.1.8. Granizo;
- 2.1.9. Danos causados por queda de árvore;
- 2.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros;
- 2.1.11. Responsabilidade civil facultativa (RCF - danos materiais e pessoais);
- 2.1.12. Acidente Pessoal (APP - morte ou invalidez);
- 2.1.13. Assistência 24 horas aos veículos segurados;
- 2.1.14. Calço hidráulico decorrente de causa coberta pelo contrato de seguro, excluindo-se da cobertura o veículo que foi deliberadamente conduzido a área que se encontrava em condição de alagamento;
- 2.1.15. Danos causados aos vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas;
- 2.1.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, assistência ao socorro mecânico, guincho dentro e fora do Distrito Federal e das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, transporte de passageiros e do condutor a serviço do CONTRATANTE em virtude de imobilização do veículo segurado ou em caso de roubo ou furto do veículo.
- 2.1.16.1. O serviço de guincho deverá recolher o veículo oficial que tenha sofrido qualquer pane mecânica, elétrica e decorrente de acidente sofrido em qualquer localidade dentro ou fora do Estado de origem do veículo conforme especificado no Anexo I. do Termo de Referência, com quilometragem livre, e conduzi-lo a sua destinação original, conforme orientação da unidade gestora do veículo, podendo ser a sede da CONTRATANTE ou as unidades das Representações do CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, a concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina designada.
- 2.1.17. Danos causados em ambulância, sendo que os dois modelos disponíveis na frota, relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, possuem os equipamentos descritos na norma NBR 14561 de 2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens seguintes:

2.2.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.2.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder os limites máximos estabelecidos na tabela da [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA , ITEM 1](#).

2.2.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições únicas de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata a [CLÁUSULA SEGUNDA , ITE 2](#).

2.2.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE prioritariamente concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo.

2.2.5. Caso a empresa que realizou o conserto do veículo não esteja com a documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.2.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raia e/ou explosão.

2.3. Quanto às importâncias seguradas:

2.3.1. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou subsidiariamente por consulta à tabela MOLICAR, caso a primeira fonte não contenha valor fixado para algum dos veículos da frota.

2.3.2. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado com base em 110% (cento e dez por cento) do valor da tabela FIPE.

2.3.3. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a indenização integral deverá se basear na tabela MOLICAR, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.3.4. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos materiais), por veículo, será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

2.3.5. A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais), por veículo, será de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

2.3.6. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por morte), será de R\$ 40.500,00 (quarenta e quinhentos reais) por pessoa;

2.3.7. A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP (por invalidez) será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa.

2.4. Quanto ao endosso:

- 2.4.1. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículo poderão ser requeridas pelo STJ, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.
- 2.4.2. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alteração do local de uso e permanência de veículo (cidade e unidade da federação), número de chassi e placa de veículo emitidos erroneamente na apólice e seguro, dentre outras correções, durante o período de vigência da apólice.
- 2.4.3. Havendo necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao CONTRATANTE.
- 2.4.4. No caso de endosso de exclusão, o orçamento de endosso deverá ser enviado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento enviado à corretora de seguro credenciada.
- 2.4.5. A devolução de valores relativa ao endosso de exclusão deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de 30 dias contados da data do envio da GRU à corretora de seguro credenciada, devendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE o comprovante correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto consistirá em garantir a cobertura securitária para 153 (cento e cinquenta e três) veículo identificados no Anexo I do Termo de Referência, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.
- 3.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 3.3. A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado bem como as eventuais vistorias complementares deverão ser concluídas pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) dias úteis, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.
- 3.3.1. Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciada, não acesse eletronicamente o eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido na [CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3](#), contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pelo próprio CONTRATANTE seguradora.
- 3.4. A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao CONTRATANTE, em meios eletrônicos, no prazo máximo de quinze dias corridos, contados da assinatura deste contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados ao Superior Tribunal de Justiça - Seção de Atendimento de Veículos Leves - SATEV (telefone - 61 3311-7032), no horário das 08h às 19h, em dias úteis, no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília/DF.
- 3.5. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de solicitação do CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, em no máximo trinta dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA.

3.7. No caso de interesse pela prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de sessenta dias corridos antes do término da vigência.

3.8. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas deverão disponibilizar aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição.

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que forneçam aos seus empregados os EPI's de uso obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Norma Regulamentadora nº 6, a partir da assinatura do contrato

3.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo no veículo sinistrado, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos e materiais empregados na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de vinte dias úteis contados da sua notificação.

3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando-se:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente e CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/G n. 13/2020](#).

5.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do princípio, fatos imprevisíveis e previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

7.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.1. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

9.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

dos recursos públicos.

9.2. Os materiais, equipamentos e tecnologias utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA devem apresentar na medida do possível, critérios e práticas sustentáveis estabelecidas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, com preferência a materiais, equipamentos e tecnologias ecologicamente corretos, adquiridos no mercado local, com maior vida útil e que gerem menor impacto ambiental, bem como promover maior eficiência na utilização de recursos naturais quando da execução de seus serviços, com menor uso de água e energia.

9.3. Os materiais e bens utilizados nos serviços prestados pela CONTRATADA ou pelas oficinas credenciadas/autorizadas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

9.4. A CONTRATADA e as oficinas credenciadas/autorizadas, como boa prática de conduta esperada e desejável, deverão recolher e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens e produtos, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando couber, a Lei Distrital nº 5.418, de 27/11/2014.

9.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com a relação de oficinas credenciadas/autorizadas que façam destinação ambientalmente adequada de resíduos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/09/2024, prorrogáveis sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os prazos abaixo:

10.1.1. Veículos da sequência de 1 a 106 do Anexo I do Termo de Referência ([5444124](#)), o prazo de vigência será do dia 06/09/2024 ao dia 06/09/2025;

10.1.2. Veículos da sequência de 107 a 153 do Anexo I do Termo de Referência ([5444124](#)), o prazo de vigência será do dia 30/12/2024 ao dia 06/09/2025.

10.2. A prorrogação do prazo de vigência do seguro dos veículos relacionados na [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1.2](#) se de 12 (doze) meses, a contar de 06/09 dos períodos anuais subsequentes.

10.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público observadas as abrangências de aplicação.

10.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

10.4. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

10.4.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

10.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA OITAVA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 4 de setembro de 2024, conforme documento SEI [5461887](#).

Seq.	Marca	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Franquia (R\$)	Prêmio (R\$)
1	Citroën	Jumper Minibus 2.3 Hdi L6 - M33 M	PAE-1062	2015/2015	5.109,35	1.103,37
2	Fiat	Doblo Cargo 1.4	PAF-3F40	2015/2015	2.205,18	730,90
3	Fiat	Iveco / Daily City 38.13 - Ambulância	JJE-0D87	2006/2007	7.307,56	588,18
4	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7641	2013/2013	1.359,91	615,62
5	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7751	2013/2013	1.359,91	615,62
6	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7741	2013/2013	1.359,91	615,62
7	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7731	2013/2013	1.359,91	615,62
8	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7711	2013/2013	1.359,91	615,62
9	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7701	2013/2013	1.359,91	615,62
10	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7691	2013/2013	1.359,91	615,62
11	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7671	2013/2013	1.359,91	615,62
12	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7581	2013/2013	1.359,91	615,62
13	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7651	2013/2013	1.359,91	615,62
14	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7631	2013/2013	1.359,91	615,62
15	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7761	2013/2013	1.359,91	615,62
16	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7571	2013/2013	1.359,91	615,62
17	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7611	2013/2013	1.359,91	615,62
18	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7601	2013/2013	1.359,91	615,62
19	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7531	2013/2013	1.359,91	615,62
20	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7561	2013/2013	1.359,91	615,62
21	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7541	2013/2013	1.359,91	615,62
22	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7801	2013/2013	1.359,91	615,62
23	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7621	2013/2013	1.359,91	615,62

24	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7781	2013/2013	1.359,91	615,62
25	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7661	2013/2013	1.359,91	615,62
26	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4 8V	JKO-7551	2013/2013	1.359,91	615,62
27	Ford	F-4000	PAE-0997	2015/2015	5.052,08	1.350,91
28	Ford	F-4000	PAE-0998	2015/2015	5.052,08	1.350,91
29	Ford	F-4000	PAE-0999	2015/2015	5.052,08	1.350,91
30	Ford	Focus Sedan Glx Kinetic 2.0	JKP-8120	2013/2013	2.774,54	639,01
31	Ford	Focus Sedan Glx Kinetic 2.0	JKP-8140	2013/2013	2.774,54	639,01
32	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8147	2017/2018	4.500,00	1.038,14
33	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1547	2018/2018	4.500,00	1.038,14
34	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5409	2018/2018	4.500,00	1.038,14
35	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5402	2018/2018	4.500,00	1.038,14
36	Ford	Fusion SEL GTDI	QOM-5259	2018/2018	4.500,00	1.038,14
37	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1582	2018/2018	4.500,00	1.038,14
38	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1574	2018/2018	4.500,00	1.038,14
39	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1569	2018/2018	4.500,00	1.038,14
40	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1559	2018/2018	4.500,00	1.038,14
41	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1549	2018/2018	4.500,00	1.038,14
42	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8126	2017/2018	4.500,00	1.038,14
43	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1536	2018/2018	4.500,00	1.038,14
44	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0189	2018/2018	4.500,00	1.038,14
45	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8162	2017/2018	4.500,00	1.038,14
46	Ford	Fusion SEL GTDI	QOH-1552	2018/2018	4.500,00	1.038,14
47	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8156	2017/2018	4.500,00	1.038,14
48	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0184	2018/2018	4.500,00	1.038,14
49	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8205	2017/2018	4.500,00	1.038,14
50	Ford	Fusion SEL GTDI	QNX-8C22	2017/2018	4.500,00	1.038,14
51	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0132	2018/2018	4.500,00	1.038,14
52	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0140	2018/2018	4.500,00	1.038,14
53	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0154	2018/2018	4.500,00	1.038,14
54	Ford	Fusion SEL GTDI	QOG-0158	2018/2018	4.500,00	1.038,14
55	GM	Blazer 2.8 4X4	JJE-9901	2007/2008	1.382,49	687,32
56	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2F51	2007/2008	4.500,00	618,59
57	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2F21	2007/2008	4.500,00	618,59
58	GM	Ômega 3.6 V6 24V	JGC-2531	2007/2008	4.500,00	618,59
59	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7951	2008/2008	4.500,00	618,59
60	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7991	2008/2008	4.500,00	618,59
61	GM	Ômega 3.6L V6	JGC-7971	2008/2008	4.500,00	618,59
62	GM	Ômega Cd	JFO-4970	1998/1998	4.500,00	482,63

63	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4051	2008/2009	4.500,00	627,79
64	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4081	2008/2009	4.500,00	627,79
65	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-0I01	2008/2009	4.500,00	627,79
66	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-2F21	2008/2009	4.500,00	627,79
67	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4001	2008/2009	4.500,00	627,79
68	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4011	2008/2009	4.500,00	627,79
69	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4021	2008/2009	4.500,00	627,79
70	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4A71	2008/2009	4.500,00	627,79
71	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-4041	2008/2009	4.500,00	627,79
72	GM	Ômega Cd 3.6L V6	JGL-7981	2008/2008	4.500,00	618,59
73	GM	Opala Diplomata Se 4.1 Alc. 4P	JFO-0834	1989/1989	1.956,50	678,50
74	Induscar	Apache U	JKH-6611	2005/2006	2.590,63	1.543,18
75	Marcopolo	Volary W9 On	JJU-1667	2012/2012	6.500,00	1.120,37
76	Marcopolo	Volary W9 On	JJU-1G77	2012/2012	6.500,00	1.120,37
77	Mercedes Benz	Sprinter 415 - 14 M - Ambulância	PBS-5288	2017/2018	9.286,68	1.195,59
78	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0176	2018/2019	4.917,42	1.126,16
79	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0175	2018/2019	4.917,42	1.126,16
80	Peugeot	Expert 1.6 Pack Diesel	PBQ-0174	2018/2019	4.917,42	1.118,79
81	Peugeot	Van Box 330M	JJE-7991	2008/2008	2.500,00	716,91
82	Peugeot	Van Box 330M	JGC-2851	2008/2008	2.500,00	716,91
83	Peugeot	Van Box 330M	JGC-2821	2008/2008	2.500,00	716,91
84	Peugeot	Van Box Furgão 330C	JJE-7981	2008/2008	4.500,00	756,34
85	Peugeot	Van Box Furgão 330C	JGC-5261	2008/2008	4.500,00	756,34
86	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9234	2013/2014	2.747,51	667,14
87	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9232	2013/2014	2.747,51	667,14
88	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9222	2013/2014	2.747,51	667,14
89	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9223	2013/2014	2.747,51	667,14
90	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9224	2013/2014	2.747,51	667,14
91	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9225	2013/2014	2.747,51	667,14
92	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9226	2013/2014	2.747,51	667,14
93	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9227	2013/2014	2.747,51	667,14
94	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9229	2013/2014	2.747,51	667,14
95	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9230	2013/2014	2.747,51	667,14
96	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9233	2013/2014	2.747,51	667,14
97	Renault	Fluence Sedan Dinamique 2.0 16V CVT	OVS-9C31	2013/2014	2.747,51	667,14
98	Scania	P 310 B8X2	ABM-7F54	2016/2016	11.671,91	1.633,61
99	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1879	2012/2012	10.216,18	1.515,42
100	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1869	2012/2012	10.216,18	1.515,42
101	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1I49	2012/2012	10.216,18	1.515,42

102	Volvo	B290R 4X2 Urbano	JJU-1859	2012/2012	10.216,18	1.515,42
103	VW	Jetta 2.0	KWW-3840	2011/2012	5.663,70	636,23
104	VW	Jetta 2.0	LLQ-4840	2011/2012	5.663,70	636,23
105	VW	Passat 2.0T FSI	LLJ-5849	2010/2010	4.387,10	655,28
106	VW	Passat 2.0T FSI	KPV-1396	2010/2010	4.387,10	655,28
107	Citroën	C4 Lounge 2.0 Tendance	PAF-3523	2015/2016	2.802,18	730,08
108	Citroën	C4 Lounge 2.0 Tendance	PAF-3F22	2015/2016	2.802,18	730,08
109	Fiat	Fiorino 1.4 L	PAO-4753	2015/2015	2.069,13	709,71
110	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4764	2015/2015	2.281,20	600,15
111	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4752	2015/2015	2.281,20	600,15
112	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4765	2015/2015	2.281,20	600,15
113	Fiat	Weekend Trekking 1.6 L 16V	PAO-4766	2015/2015	2.281,20	600,15
114	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F15	2015/2016	1.150,21	1.062,34
115	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAQ-9J06	2015/2016	1.150,21	1.062,34
116	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F16	2015/2016	1.150,21	1.062,34
117	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3525	2015/2016	1.150,21	1.062,34
118	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3520	2015/2016	1.150,21	1.062,34
119	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3518	2015/2016	1.150,21	1.062,34
120	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3517	2015/2016	1.150,21	1.062,34
121	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3514	2015/2016	1.150,21	1.062,34
122	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3513	2015/2016	1.150,21	1.062,34
123	Hyundai	Azera 3.0 V6	PAF-3F19	2015/2016	1.150,21	1.062,34
124	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1J31	2023/2024	9.080,80	1.873,87
125	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H90	2023/2024	9.080,80	1.873,87
126	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H94	2023/2024	9.080,80	1.873,87
127	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1J28	2023/2024	9.080,80	1.873,87
128	Iveco	Mascarello Gran Micro S3	SGX-1H96	2023/2024	9.080,80	1.873,87
129	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F60	2019/2020	1.924,44	1.042,97
130	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F79	2019/2020	1.924,44	1.042,97
131	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F71	2019/2020	1.924,44	1.042,97
132	Jeep	Renegade Sport AT	REC-5F67	2019/2020	1.924,44	1.042,97
133	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6782	2019/2020	3.314,76	933,32
134	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6781	2019/2020	3.314,76	933,32
135	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6780	2019/2020	3.314,76	933,32
136	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6778	2019/2020	3.314,76	933,32
137	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6779	2019/2020	3.314,76	933,32
138	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6777	2019/2020	3.314,76	933,32
139	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6775	2019/2020	3.314,76	933,32
140	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6774	2019/2020	3.314,76	933,32

141	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6771	2019/2020	3.314,76	933,32
142	Nissan	Sentra 2.0 SV CVT	PBX-6773	2019/2020	3.314,76	933,32
143	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6840	2019/2020	6.750,00	1.036,92
144	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6841	2019/2020	6.750,00	1.036,92
145	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6I42	2019/2020	6.750,00	1.036,92
146	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6843	2019/2020	6.750,00	1.036,92
147	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6844	2019/2020	6.750,00	1.036,92
148	Peugeot	Expert Eurolaf	PBY-6I45	2019/2020	6.750,00	1.036,92
149	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1071	2010/2011	4.615,98	841,53
150	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1031	2010/2011	4.615,98	841,53
151	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1041	2010/2011	4.615,98	841,53
152	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1061	2010/2011	4.615,98	841,53
153	Toyota	Corolla GLI 1.8	JHX-1051	2010/2011	4.615,98	841,53
Valor Total (R\$)						136.413,86

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50001

II. Fonte de Recursos: 100000000

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001

IV. Natureza de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho: 2024NE1032

VI. Valor da Nota de Empenho: R\$ 136.413,86 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

VII. Data da Nota de Empenho: 05/09/2024

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).

14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto de contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documentada reconhecida pelo CONTRATANTE.

14.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem na dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituído pelo CONTRATANTE, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- i. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- j. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 4º parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe for conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- k. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- l. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- m. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- o. acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso à documentação pertinente e atendendo às reclamações formuladas;
- p. garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;

- q. garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- r. informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução à questões geradas em face da perfeita execução do objeto da presente contratação;
- s. emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região);
- t. emitir boleto bancário no valor total dos prêmios de seguro contratado ou no valor do endosso de inclusão ou de substituição, caso ocorram, os quais deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, em meios eletrônicos e entregues na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF;
- u. garantir a seguridade dos veículos, a partir do início da vigência do contrato;
- v. cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as regras e critérios de funcionamento e de operação dos contratos de seguro de automóveis;
- w. nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais de condutores dos veículos da frota representantes legais do CONTRATANTE, bem como os dados de terceiros deverão ser resguardados pelo CONTRATADA, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;
- x. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- y. responder solidariamente pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da concessionária autorizada pelo fabricante ou oficina credenciadas, bem como pelos danos sofridos em virtude da guarda do veículo.
- z. nos procedimentos de comunicação e cobertura de sinistros, os dados pessoais de condutores dos veículos da frota representantes legais do CONTRATANTE, bem como os dados de terceiros deverão ser resguardados pelo CONTRATADA, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual;

15.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea n desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

b. emitir decisão sobre reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 30 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

e. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor controverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

f. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;

g. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h. prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução das obrigações contratuais inclusive permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

i. designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

j. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

k. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

k.1. Os requerimentos deverão ser protocolados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da Seção c/ Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF;

l. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

m. proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

17.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, respeitada a forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

17.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

17.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados a dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

17.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizadas a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

17.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decisões sejam previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada e desconformidade com o prazo previsto neste contrato, até o limite de trinta dias;
- c. Além da multa moratória prevista acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades detalhadas abaixo:

Descumprimento	Base de Cálculo	Percentual	Incidência
Não emitir o orçamento de endoso de exclusão previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 4.4	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0 %	Por dia de atraso
Não devolver o valor decorrente da emissão de documento de endoso, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 4.5	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 2	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência

Não aprovar vistoria para realização de conserto de veículo sinistrado, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3	Prêmio de Seguro do Veículo	1,0%	Por dia de atraso
Não disponibilizar apólice de seguro, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 4	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não corrigir as inconformidades da apólice de seguro em relação ao Contrato, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 5	Valor do Contrato	1,0%	Por ocorrência
Não indenizar os prejuízos resultantes de riscos coberto pelas garantias ajustadas para pessoas e veículos, constantes nas CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.4 a CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.7 , consoante a CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 6	Importância a seguradora	10%	Por ocorrência
Não garantir que a recuperação do sinistrado possa ser realizada por concessionária autorizada quando exigido pelo CONTRATANTE, conforme alínea p	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não garantir cobertura securitária caso ocorra atraso ou não fornecimento da apólice, conforme q	Prêmio de Seguro do Veículo	10%	Por ocorrência
Não emitir boleto bancário ou recibo, contendo o valor total dos prêmios de seguro contratado ou o valor do endoso de inclusão ou de substituição, conforme t	Valor do Contrato	0,1%	Por dia de atraso

- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;
- e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pelo CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [e](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto na alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Sege/ME 26/2022.

18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 ou o que a CONTRATADA declare conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional à período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à pré-aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidentes sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem com a execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90080/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 6428/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 04/09/2024, razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do despacho [5462419](#).

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável desse contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Procuradora
Seguros Sura S. A.

ANA PAULA ARAUJO SANTANA

Procuradora
Seguros Sura S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Santana, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 05/09/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5463521** e o código CRC **88B5638B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA - AGEX
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 151/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 151/2023 - PJPI

Processo SEI nº 23.0.000040124-2

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para o total de 96 (noventa e seis) veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60, sediada AV. RIO BRANCO, 1.489 – CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/SP - CEP: 01205-905, telefone : (011) 3366-3258 / FAX: (011) 3366-5263, e-mail: editoral.llicitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada Srs(a). Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 27/2023, (Processo SEI nº 23.0.000040124-2), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí, com **cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para o total de 96 (noventa e seis) veículos, conforme Anexo II do Termo de Referência**, que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), de no mínimo o valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e garantia adicional de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de seguros com cobertura anual contra acidentes, para a frota oficial do	13943	Prêmio do Seguro Total da Frota	01

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no montante **de 96 (noventa e seis) veículos**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24hs, tudo listado no Anexo II do Termo de Referência;

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.2.1. Edital da Licitação Nº 27/2023 (Doc. SEI 4373135) e seus anexos;

1.2.2. Proposta de Preços da CONTRATADA (4462920);

1.2.3. Apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição;

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de **15 (quinze) dias consecutivos, contados da data publicação do extrato do instrumento contratual no Diário de Justiça**.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa;

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

4.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

4.2.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. O serviço a ser contratado será recebido pela Coordenação de Transportes - COOTRAN do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situada na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, São Raimundo, CEP: 64.075-066, em Teresina - PI, que se resguarda no direito de recusar o fornecimento do serviço que estiver em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

4.4. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante;

4.5. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

5.1. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

5.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br, e, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

5.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o montante será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo TJ/PI independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

5.1.3. Valor de mercado referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

5.2. DA APÓLICE:

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo II do Termo de Referência. Devendo constar na apólice referida:

- a)** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b)** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c)** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura, casco de no mínimo 100%;
- d)** Prêmios discriminados por cobertura.

5.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes abaixo:

5.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a)** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b)** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.3.1.1. Os valores das alíneas "a" e "b" acima, para as Unidades Móveis – ônibus (Justiça Itinerante), serão de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Veículos 75 e 76, conforme Anexo II do Termo de Referência.

5.2.3.2. Acidente por Passageiro (APP):

- a)** Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);
- b)** Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.4. Dados comuns aos veículos de passageiro:

- a)** Percentual Segurado: 100% VMR;
- b)** Cobertura: Compreensiva;
- c)** Franquia: Reduzida;
- d)** Danos Materiais: R\$ 50.000,00;
- e)** Danos Corporais R\$ 50.000,00;
- f)** Morte Ocupante: R\$ 10.000,00 (individual);
- g)** Invalidez Ocupante: R\$ 10.000,00 (individual);
- h)** Assistência 24 h: Sim;
- i)** Vidros, retrovisores, faróis e lanternas: Sim;
- j)** Nome do Condutor: Não incluir nome de Condutor;
- k)** Idade do Condutor: A partir de 18 anos, sem especificação de idade ou de motorista;
- l)** Reboque: Sem limite de quilometragem.

5.2.5. Demais veículos do Anexo II - Ônibus, Ambulância e Camioneta, exceto motocicletas:

- a)** Percentual Segurado: 100% VMR;
- b)** Cobertura: Compreensiva;
- c)** Franquia: Reduzida;
- d)** Danos Materiais: R\$ 100.000,00;
- e)** Danos Corporais R\$ 100.000,00;
- f)** Morte Ocupante: R\$ 10.000,00 (individual);
- g)** Invalidez Ocupante: R\$ 10.000,00 (individual);
- h)** Assistência 24 h: Sim
- i)** Vidros, retrovisores, faróis e lanternas : Sim;
- j)** Nome do Condutor: Não incluir nome de Condutor;
- k)** Idade do Condutor: A partir de 18 anos, sem especificação de idade ou de motorista;
- l)** Reboque: Sem limite de quilometragem.

5.2.6. Dados comuns às motocicletas:

- a)** Percentual Segurado: 100% VMR (valor mercado referenciado);
- b)** Cobertura: Compreensiva Franquia: Reduzida;
- c)** Danos Materiais: R\$ 20.000,00;
- d)** Danos Corporais: R\$ 20.000,00;
- e)** Assistência 24 horas: SIM;
- f)** Nome do Condutor: Não incluir nome do condutor;

g) Idade do Condutor: A partir de 18 anos, sem especificação de idade ou do condutor;

h) Reboque: até 800 km.

5.2.7. Definição dos serviços:

5.2.7.1. A empresa contratada cobrirá os danos causados aos veículos descritos no Anexo II do Termo de Referência, referentes à:

- a) Colisão;**
- b) Incêndio;**
- c) Roubo ou furto;**
- d) Responsabilidade civil facultativa por danos materiais; e**
- e) Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas.**

5.2.7.2. Assistência permanente 24 horas.

5.2.8. Bônus, quando houver, observando o disposto no Anexo II do Termo de Referência;

5.2.9. Franquia aplicável. Observando o disposto no Anexo II do Termo de Referência;

5.2.10. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.2.10.1. A empresa deverá entregar a apólice, no Setor de Transporte do TJ-PI, localizado no Térreo do Palácio da Justiça - Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, TERESINA - PIAUÍ, CEP: 64.075-066;

5.2.10.2. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ; e o recebimento definitivo será realizado mediante Termo Circunstaciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Setor de Transportes do TJ/PI, contado do recebimento provisório.

5.2.11. Para a emissão de 2^a via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Tribunal de Justiça do Piauí;

5.2.12. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.3. DA COBERTURA DE FARÓIS E LANTERNAS:

5.3.1. O seguro terá cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, conforme coberturas e garantias do seguro para todos os veículos da frota do Tribunal de Justiça do Piauí.

5.4. DAS AVARIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

5.4.1. Caso haja alguma avaria, preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.4.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;

5.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

5.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.5. DO AVISO DE SINISTRO:

5.5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

5.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

5.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

5.5.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6. DOS BÔNUS:

5.6.1. A CONTRATADA, independente de ser ou não a atual colaboradora, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo II, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.7. DO ENDOSSO:

5.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TJ e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **5.15 (Da Inclusão e Substituição)** e **5.16 (Da Exclusão)** e seus subitens deste Instrumento Contratual;

5.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

5.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso da Coordenação de Transportes da Presidência.

5.8. DA FRANQUIA:

5.8.1. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens seguintes:

5.8.1.1. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJ, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regulares, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

5.8.1.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

5.8.1.3. Em caso de sinistro, onde o TJ/PI não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que colidir no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

- a)** Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- b)** Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia.

5.9. SALVADOS:

5.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.10. DOS SINISTROS:

5.10.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a

oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 5.10.1.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- 5.10.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 5.10.1.3.** Raios e suas consequências;
- 5.10.1.4.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.10.1.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 5.10.1.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.10.1.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.10.1.8.** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- 5.10.1.9.** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
- 5.10.1.10.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.10.1.11.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 5.10.1.12.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 5.10.1.13.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a)** Chaveiro;
 - b)** Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;
 - c)** Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.11. REGULAÇÃO DOS SINISTROS:

- 5.11.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 5.11.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 5.11.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;
- 5.11.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 5.11.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- 5.11.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme;
- 5.11.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.12. DA INDENIZAÇÃO:

5.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

5.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

5.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

5.13.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

5.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.14. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

5.14.1. Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

5.14.2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior a 18 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias;

5.14.3. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo tanto na Sede do TJ/PI, quanto nas Unidades Judiciais, de segunda-feira a domingo;

5.14.4. A localização dos veículos constantes da relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;

5.14.5. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido;

5.14.6. A **previsão** de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do TJ/PI, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 40.000 (quarenta mil) km/ano por veículo;

5.14.7. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

5.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

5.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação;

5.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

5.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo do 2º Grau- Anexo II, devidamente quitado, ao Setor de Transportes do Tribunal de Justiça – Sede, ou, no caso de veículo do 1º Grau, Anexo II;

5.15.4. Caberá ao Tribunal de Justiça, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.16. DA EXCLUSÃO:

5.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT, \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

5.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

5.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo do 2º Grau Anexo II, devidamente quitado, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI).

5.17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5.17.1. O início da vigência da Apólice, referente aos veículos apresentados no Anexo II, (1º e 2º grau), será definida na Ordem de Serviço a ser emitida em momento posterior à assinatura do contrato;

5.17.2. Para a contratação dos referidos serviços, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

5.18. RELAÇÃO DA FROTA:

5.18.1. A frota veicular do TJJ/PI encontra-se descrita no Anexo II do Termo de Referência (Doc. SEI 4375600).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

6.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;

- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

6.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 6.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

6.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

6.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

6.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 1912-7, Conta Corrente: 3.401-0;

6.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

6.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

6.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

6.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 6.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 6.5;

6.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

6.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);

8.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.15. Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.16. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF;

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados

necessários;

9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

9.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

9.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

9.9. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

9.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

9.12.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

9.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADA deverá:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

10.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

10.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

10.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da data de contato;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

10.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

10.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

10.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

10.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas;

11.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

11.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#);

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. A extinção do contrato poderá ser:

13.8.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.8.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.8.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.11.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.11.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.11.3. execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.11.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.12. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.11.1 e 13.11.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

13.13. Na hipótese do subitem 13.11.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.1.1. O recurso de que trata a alínea "b" do item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;

b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.2.1. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 14.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital de Licitação Nº 27/2023 (Doc. SEI 4373135) e seus anexos;

15.2.2. Proposta de Preços da CONTRATADA (4462920).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP do Tribunal de Justiça, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Inciso VIII c/c Parágrafo Único do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

21.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72h (setenta e duas horas);

21.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

21.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

21.4.1. A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

21.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

21.6. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta contratação, conforme Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278);

21.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

21.8. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

21.8.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

21.9. No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

21.9.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

21.9.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

21.9.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

21.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 13/07/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4486342** e o código CRC **25000131**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONTRATOS DA SGC - CONT**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 281/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 151/2023 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS, QUE VISA A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
E REAJUSTE CONTRATUAL**

AUTOS – PROCESSO SEI Nº 24.0.000056727-9

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina- PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, sediada AV. RIO BRANCO, 1.489 – CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/SP - CEP: 01205-905, telefone : (011) 3366-3258 / FAX: (011) 3366-5263, e-mail: editoral.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada pelos **Sr (a). ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 151/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 27/2023, (Processo SEI nº 23.0.000040124-2), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e Reajuste do Contrato Nº 151/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses, tendo por termo inicial **17 de julho de 2024** e final **17 de julho de 2025**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica reajustado **o valor do seguro total da frota dos veículos do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí –TJ/PI, conforme proposta de renovação (5655819).**

3.2. O Valor do Contrato passará de **R\$ 136.460,72 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), para o valor de **R\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta (5655819).**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor do Termo Aditivo bem como do Contrato nº 151/2023, será de **R\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), sendo **R\$ 114.135,38 (cento e quatorze mil cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, para o 1º grau e **R\$ 41.489,62 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, para o 2º grau, a partir desta vigência.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 114.135,38 (2024NR01463)
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 41.489,62 (2024NR00853)

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sra. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

Representante da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Representante da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/07/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 17/07/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5711394** e o código CRC **F798A863**.

24.0.000056727-95711394v3
